



DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 27/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4539

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/04/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 28 DE 27 DE ABRIL DE 2011**

Regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº. 20, de 06 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. A Gratificação por Encargo de Curso será devida ao membro ou servidor, ativo ou inativo, que, em caráter eventual, atuar em:

- I - instrutoria interna em curso de formação, de treinamento, de aperfeiçoamento, de atualização, organizado pelo Tribunal de Justiça de Roraima, através da Escola do Judiciário do Estado de Roraima - EJURR; e
- II - logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, sempre que essas atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Art. 2º. Compreendem-se nas atividades do instrutor, para fins do disposto no inciso I do artigo anterior, ministrar aulas; proferir palestras ou conferências; realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica; elaborar material didático e de multimídia; atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador; e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distancia.

Parágrafo único. A figura do tutor equivale à do instrutor e se caracteriza como componente importante nas ações de capacitação realizadas na modalidade à distancia, cabendo-lhe planejar e estruturar o estudo, orientar e estimular os participantes a alcançarem o aprendizado proposto.

Art. 3º. Podem inscrever-se como instrutor interno o membro ou servidor efetivo do TJ/RR, ativo ou inativo, o requisitado e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, além dos membros, servidores e empregados públicos, ativos ou inativos, de qualquer esfera de Poder, bem como aos profissionais liberais, previamente habilitados para ministrar cursos e/ou palestras no âmbito da Administração Pública, de acordo com o regramento estabelecido pela Escola do Judiciário do Estado de Roraima - EJURR.

Art. 4º. Para efeito de pagamento da Gratificação referida no artigo 1º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustados de acordo com a conveniência da Administração.

§ 1º Para efeito de retribuição consideram-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de instrutoria, de elaboração de material didático e de planejamento do evento.

§ 2º A retribuição de que trata o caput deste artigo é devida quando o treinamento ocorrer fora do horário de trabalho do instrutor interno, ou quando, no horário de trabalho, houver compensação, no prazo de 1 (um) ano, das horas correspondentes.

Art. 5º. A Gratificação não será devida em caso de realização de treinamento em serviço ou de evento que vise à disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades do TJ/RR, à estrutura e ao funcionamento do TJ/RR.

§ 1º Os servidores lotados em unidades que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades ligadas à logística de preparação e à realização de curso, seleção ou concurso não farão jus ao recebimento da gratificação pelo exercício dessas atividades.

§ 2º Entende-se por treinamento em serviço as ações de capacitação sobre as rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade, prestadas por servidor que possui experiência ou conhecimentos dessas rotinas e competências, e dirigida exclusivamente aos servidores da sua unidade de lotação.

Art. 6º. O beneficiário da Gratificação não pode percebê-la em montante que ultrapasse, por ano, o equivalente a 120 horas de trabalho, salvo casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo Secretário-Geral, após manifestação da Escola do Judiciário do Estado de Roraima – EJURR..

Parágrafo único. Antes de desenvolver a atividade de instrutoria interna, o servidor deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza no TJ/RR.

Art. 7º. O pagamento da Gratificação será incluído na folha de pagamento do servidor do Quadro de Pessoal do TJ/RR.

Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos da Administração Pública Estadual receberão a Gratificação por meio de ordem bancária.

Art. 8º. Quando o encargo de curso implicar deslocamento serão concedidas diárias e passagens.

Art. 9º. A Gratificação por encargo de curso:

I - não se incorpora à remuneração do **membro** ou servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do membro ou servidor;

V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 10. Os recursos para pagamento dos instrutores internos que atuarem em eventos destinados ao público interno do TJ/RR são os consignados ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no Orçamento Geral do Estado, para Capacitação de Recursos Humanos e/ou do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (Fundejurr).

Parágrafo único. O pagamento da gratificação por encargo de curso aos instrutores internos que atuarem em eventos promovidos pelo TJ/RR nos demais órgãos do Poder Judiciário, corre à conta dos recursos orçamentário-financeiros destinados às ações e projetos do Plano Diretor, observado a área específica.

Art. 11. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos membros de outros Poderes constituídos, servidores, empregados públicos, ativos ou inativos, bem como aos profissionais liberais que atuarem em atividades de instrutoria, promovida pelo TJ/RR, através da Escola do Judiciário do Estado de Roraima - EJURR.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral, após manifestação da Escola do Judiciário do Estado de Roraima - EJURR.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001272-3

IMPETRANTE: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS

IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A:

MANDADO DE SEGURANÇA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA – EXONERAÇÃO DE VOGAL TITULAR REPRESENTANTE DA FECOMÉRCIO/RR EFETUADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

I – PRELIMINARES ARGUIDAS PELO IMPETRADO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO IMPETRANTE – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA FECOMÉRCIO/RR – VAGA DE VOGAL TITULAR PERTENCE À FECOMÉRCIO/RR – LEI PRESCREVE QUE A ENTIDADE REPRESENTADA FORME UMA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO – NÃO PODE A ENTIDADE APRESENTAR NOVA LISTA E REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES POR INCOMPATIBILIDADE DE INTERESSES – PRELIMINARES REJEITADAS.

II – NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NA LEI Nº 8.934/94 E NO DECRETO Nº 1.800/96 PARA PERDA DO MANDATO – OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Vê-se que não há carência de ação qualificada pela ausência do interesse de agir, porquanto esta demanda visa corrigir mal que o Impetrante se queixa (adequação), por meio da intervenção desta Corte de Justiça (necessidade), que, acaso provida, trará um resultado útil (utilidade), consistente no retorno da função de Vogal Titular. Outrossim, não verifico a necessidade da FECOMÉRCIO/RR compor o polo passivo, uma vez que o litisconsórcio aqui não se apresenta necessário à formação válida da relação processual, porquanto a procedência ou não dessa demanda não produzirá efeitos em relação à esta, já que o ato foi perpetrado pelo Governador do Estado. Por fim, não pode a FECOMÉRCIO/RR apresentar nova lista tríplice durante o mandato do vogal e suplente indicado anteriormente afirmando que a vaga lhe pertence, uma vez que estes deverão cumprir o mandato no tempo previsto no art. 16. Ressalte-se ainda que, o art. 17 da Lei nº 8.934/94 prevê as hipóteses de perda do mandato, não elencando entre estas a defesa dos interesses da associação a qual pertença, como o Impetrado quer fazer entender. Preliminares afastadas.

2. Verifica-se que o presente caso não se amolda às hipóteses previstas em Lei (mais de 3 (três) faltas consecutivas às sessões, ou 12 (doze) alternadas no mesmo ano, sem justo motivo ou por conduta incompatível com a dignidade do cargo) para perda do mandato de Vogal Titular, isto é, não havia razão que justificasse a exoneração em análise. Assim, resta comprovado o direito líquido e certo do Impetrante, o qual deve exercer a função de Vogal Titular até o dia 06 de janeiro de 2012, consoante o Decreto 8.603-E de 14 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do *mandamus* e, em consonância com a manifestação da Procuradoria de Justiça, conceder a segurança com o fito de determinar o retorno imediato do Impetrante, **Ubirajara Riz Rodrigues**, a função de Vogal Titular da JUCERR para exercer o mandato que faz jus.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de abril de dois mil e onze.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor

Des. Robério Nunes dos Anjos
Membro

Des. José Pedro Fernandes
Membro

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Membro

Juíza Convocada **Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro**
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000959-6

IMPETRANTE: ZEKIYYA HALABI SIAGHA

ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES

IMPETRADO: DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ASCENDENTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO FILHO FALECIDO. DIREITO À PENSÃO. DEFERIDO BENEFÍCIO ADMINISTRATIVAMENTE. NORA QUE IMPETRA MANDADO DE SEGURANÇA EM SEDE DE 1º GRAU, COM OBJETIVO DE EXCLUIR SOGRA DA PREVIDÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TJ/RR CUJO PEDIDO LIMINAR FOI DEFERIDO POR DESEMBARGADOR, DETERMINANDO A EXCLUSÃO. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO, DETERMINANDO A REINCLUSÃO. NO MÉRITO, LIMINAR MANTIDA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança nº 00010000959-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, conceder a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente/Relator

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente/Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Julgadora

Dr.(a) _____
Procurador(a)- Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO PENAL Nº 0000.03.001261-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Em razão da diplomação superveniente do denunciado como Deputado Estadual, a competência para conhecimento e julgamento da ação penal foi declinada ao Tribunal de Justiça de Roraima em 20.03.2003, sendo o processo distribuído, inicialmente, ao Des. Carlos Henriques, hoje aposentado (fls. 2762/2764), e, após, redistribuído a esta relatoria em 21.05.2009 (fls. 3043).

Ocorre que, depois de ratificado o recebimento da denúncia pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça (17.03.2010, fls. 3332/3333), o réu deixou de ostentar a condição de Deputado Estadual.

Nesse contexto, a condição pessoal do imputado não mais lhe garante o foro por prerrogativa de função. Nesse sentido:

*“ DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PROCESSO CRIMINAL CONTRA EX-DEPUTADO FEDERAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO. COMPETÊNCIA DE JUÍZO DE 1º GRAU. NÃO MAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SÚMULA 394. (...). Ademais, as prerrogativas de foro, pelo privilégio, que, de certa forma, conferem, não devem ser interpretadas ampliativamente, numa Constituição que pretende tratar igualmente os cidadãos comuns, como são, também, os ex-exercentes de tais cargos ou mandatos. 3. **Questão de Ordem suscitada pelo Relator, propondo cancelamento da Súmula 394 e o reconhecimento, no caso, da competência do Juízo de 1º grau para o processo e julgamento de ação penal contra ex-Deputado Federal.** Acolhimento de ambas as propostas, por decisão unânime do Plenário. 4. Ressalva, também unânime, de todos os atos praticados e decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, com base na Súmula 394, enquanto vigorou. (STF, Inq 687 QO, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 25/08/1999, DJ 09-11-2001 PP-00044 EMENT VOL-02051-02 PP-00217 RTJ VOL-00179-03 PP-00912) (destacamos)*

“HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA QUE RECEBEU DENÚNCIA CONTRA PREFEITO E DETERMINOU SEU AFASTAMENTO DO CARGO – TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO, POR INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR – DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PENAL À CÂMARA ESPECIALIZADA – EXTINÇÃO DO ÓRGÃO – DESLOCAMENTO IMEDIATO DO FEITO PARA O TRIBUNAL PLENO, EM FACE DO ADVENTO DA LEI Nº 10.433/2006 – EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO – ART. 87, IN FINE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA – EXTINÇÃO DO MANDATO –

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU – PREJUDICIALIDADE DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS – (...).5- *Ocorre, todavia, que o Paciente não foi reeleito nas eleições municipais de 2008, cessando, portanto, a prerrogativa de foro, nos termos da orientação do Plenário da Suprema Corte, a qual, em 25/08/1999, nos autos do Inquérito 687, decidiu questão de ordem suscitada pelo Relator, Min. Sydney Sanches, cancelando o enunciado nº 394 da Súmula do Pretório Excelso. O referido entendimento foi reafirmado na decisão que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.797/DF, declarando inconstitucional a Lei nº 10.628/2002, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal.* 6- *Ordem concedida para, reconhecendo a incompetência absoluta da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia após a vigência da Lei nº 10.433/2006, anular o acórdão que recebeu a denúncia contra o Paciente e determinar que a ação penal originária seja processada e julgada perante a justiça de primeiro grau.*” (STJ – HC 77.998 – (2007/0044613-8) – 5ª T – Relª Minª Laurita Vaz – DJe 08.09.2009 – p. 342) (destacamos)

Ante o exposto, em razão do réu não mais titularizar o mandato de Deputado Estadual, o que não lhe confere prerrogativa de foro especial (ADI 2797-DF; ADI 2860-DF), remeto o feito ao juízo de origem para prosseguimento do feito.

Publique. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0000.11.000531-1

AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – APBM/RR

RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Reservo-me a apreciar o pedido liminar após as informações do impetrado, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

RECLAMAÇÃO Nº 0000.11.000133-6

RECLAMANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RECLAMADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Clis.

Cumpra-se o despacho de fl. 341.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902579-2

AGRAVANTES: JORGE WILTON NEPOMUCENO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910920-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DE ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: ELIZETE CARVALHO BASTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.07.007434-9

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADA: DEISE DE ANDRADE BUENO

ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/04/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013435-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

RECORRIDA: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS: DRA. MARIA DO ROSÁRIO COELHO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, fundado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 88.

Alega no recurso (fls. 92/103), que a decisão ofendeu o art.185 do Código Tributário Nacional, pois em sede de fraude à execução fiscal seria irrelevante se cogitar a respeito da situação subjetiva dos executados, se agiram de boa ou má-fé, uma vez que a presunção do referido diploma legal seria objetiva.

Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fls. 107.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. **Decido.**

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não permite o conhecimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"I. (omissis). II. Constatase que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.". III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).

Faz-se mister destacar que a pretensão recursal lastreada na suposta violação ao dispositivo legal mencionado também esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

De fato, o acórdão ao reconhecer a recorrida como legítima possuidora do imóvel e que o negócio ocorreu antes do registro da penhora com a inexistência de má-fé do terceiro adquirente, fez com base nos elementos existentes nos autos. Rever os termos do *decisum*, dessa forma, ensejaria o inevitável reexame do elenco probatório, necessitando que instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores da fraude à execução, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tal via recursal. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE. PRIMITIVA REDAÇÃO DO ARTIGO 185 DO CTN. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. INOCORRÊNCIA.

1. Para a ocorrência da presunção de fraude à execução do art. 185 do CTN, na redação anterior à conferida pela LC 118/2005, exigia-se o preenchimento dos seguintes pressupostos: (a) a existência de um crédito fiscal devidamente inscrito em dívida ativa e em fase de execução e (b) a insolvência do devedor, consistente na falta de outros bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida.

2. A evolução jurisprudencial no STJ levou a Corte a firmar posicionamento no sentido de que, além da propositura da ação, era necessária a ocorrência de citação para caracterização da fraude.
3. Contudo, a situação fática trazida nos autos não permite uma conclusão sobre o momento da alienação dos veículos, se anterior ou posterior a citação dos sócios, assim, para se concluir de modo contrário ao que restou expressamente consignado no acórdão recorrido, seria necessário o reexame do suporte probatório dos autos, o que é vedado, na via do recurso especial, pela Súmula 07 desta Corte.
4. Recurso especial não conhecido.

(Processo REsp 922099 / MG RECURSO ESPECIAL 2007/0028811-7 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 07/08/2008 Data da Publicação/Fonte: DJe 20/08/2008).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 185, CTN. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO ANTERIOR À CITAÇÃO DO EXECUTADO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. SÚMULA 07/STJ.). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC.

1. Inocorrentes as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão, ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à aplicação da Súmula 07 - uma vez que o exame acerca da prática de atos que importem em fraude à execução implica no reexame do conjunto fático-probatório da causa - o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

2. Embargos de declaração rejeitados.

Processo EDcl no REsp 617750 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2003/0235655-2. Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122). Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA. Data do Julgamento. 03/08/2004. Data da Publicação/Fonte: DJ 23/08/2004 p. 143).

Destarte, por todas as razões expostas, **nego seguimento** ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.097616-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RECORRIDO: ELDVANIO FEITOSA ZANELATO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Eldvanio Feitosa Zanelato, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 341.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 346/353), que a decisão vergastada contrariou o artigo 5º, LV da Constituição Federal, uma vez que não teria oportunizado ao recorrente a necessária vistas dos autos para manifestar-se sobre o laudo e apresentar a defesa necessária. Requer, assim, a reforma do julgado.

Por sua vez, o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 356/358 defendendo a manutenção do acórdão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a abordagem pelo recorrente de argumentos que defendem a existência de

repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado questão referente ao cerceamento de defesa, pois mencionou que *“O apelante alega cerceamento de defesa porque os embargos de declaração foram acolhidos sem sua prévia intimação para se manifestar.”*

Ainda prossegue o voto (fl. 336):

“Realmente, a Jurisprudência majoritária é no sentido de que não se deve atribuir efeito infringente aos embargos sem ouvir a parte contrária (...).”

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, motivo pelo qual o recurso comporta seguimento.

Admito, pois, o recurso extraordinário. Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.912426-2

IMPETRANTE: MARIA HILDA MENEZES IORIS

ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

DESPACHO

Defiro o pedido da parte impetrante de fls. 158.

Após, o transcurso do prazo, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115529-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DE ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDAS: TÂNIA SANTOS COSTA E OUTRA

ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso especial interposto às fls. 375/385.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/04/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.078949-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: SEVERINO BRÍGLIA FILHO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.101779-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: ANA EVELINA LEZAMA RODRIGUES E FREDSON MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.103716-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: AUGUSTO NAZARETH MATHEUS JUNIOR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.157608-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LECENA JÚNIOR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.190626-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ROBSON SANTOS SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

2º APELANTE: ANA FABIOLA CALDAS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

3º APELANTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.08.011276-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: DYONNATHAN SILVA SOUZA E FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ART. 33 “CAPUT” DA LEI Nº 11.343/06 – AUTORIA – E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVA TESTEMUNHAL – AGENTES DE POLÍCIA – PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE – VALIDADE – ACERVO CAPAZ DE ENSEJAR CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – ISENÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS – IMPOSSIBILIDADE – ART. 12 DA LEI Nº 1060/50 – MANUTENÇÃO DO “DECISUM” – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 15 dias do mês de março de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR E JULGADOR

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
RELATORA

MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000223-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO
PACIENTE: NELIO ALIOMAR ALVES PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO POR DÉBITO ALIMENTAR – PACIENTE POSTO EM LIBERDADE POR DECISÃO NO JUÍZO A QUO – PERDA DO OBJETO.

1. Houve a perda do objeto do writ em razão do Paciente ter sido posto em liberdade por decisão proferida no juízo a quo, não mais persistindo o interesse que esta Corte analise eventual constrangimento que tenha sofrido.
2. Art. 659 do Código de Processo Penal: “Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”
3. Perda superveniente do objeto.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos em reconhecer a perda do objeto deste habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (12.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
JULGADORA

DR. EDSON DAMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913728-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

EMBARGADA: REBECA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.909140-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MARIA ANAILMA FRANÇA DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado de Roraima em face da decisão de fls. 141/142, que em sede de Reexame Necessário manteve a condenação do Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora referente ao índice de abril/2003, e declarou a desnecessidade de liquidação de sentença por tratar-se de meros cálculos aritméticos.

O Embargante alegou que houve omissão quanto aos seguintes pontos: a) Anualidade da Lei de Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Estaduais; b) Vigência temporária da Lei 331/2002; c) Revogação

da Lei 331/2002; d) Violação ao art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Revogação do art. 1º da Lei 331 de abril de 2002; e) Impossibilidade de concessão de revisão geral para o ano de 2003; f) Violação à Lei de Responsabilidade Fiscal; g) Limites de atuação do Poder Judiciário. Intervenção na esfera de atribuições do Poder executivo.

Ao final, requereu sejam os presentes aclaratórios conhecidos e acolhidos, a fim de suprir as omissões apontadas.

É o relatório no essencial.

DECIDO

Conheço dos declaratórios opostos, uma vez presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Autorizada pelo permissivo legal disposto no caput do art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, decidi monocraticamente matéria que vem sendo objeto de apreciação desta Corte desde 2007: A revisão geral anual com base na Lei n.º 331/02 que instituiu em seu artigo primeiro o percentual de 5% (cinco por cento) de reajuste salarial a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, cuja conclusão desta corte de justiça é que: A Lei 331/2002 teve efeitos financeiros incidentes para os anos de 2002 E 2003, razão pela qual a sentença de primeiro grau foi confirmada.

A decisão monocrática, como mencionado, fundamentou-se em reiterados precedentes, alguns deles trazidos à colação, cujos votos fazem parte daqueles julgados, podendo ser acessado pelo Embargante, que frise-se, não atacou os fundamentos do acórdão, limitando-se a repetir os mesmos fundamentos utilizados na contestação.

Assim, da simples leitura das razões verifica-se que a verdadeira pretensão do embargante, sob o pretexto de que o Acórdão teria incorrido em omissão, é obter reexame da matéria versada nos autos, à busca de solução infringente, o que é manifestamente incabível em sede de embargos declaratórios, devendo por esta razão ser desprovido, nos termos do seguinte precedente:

TJRR: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, CAPUT DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS – RECURSO IMPROVIDO. Simples repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada. Recurso desprovido de fundamentos contrapostos às razões do decisum não merece ser acolhido.

(Agravado Regimental 10090136994 – Rel. Des. Robério Nunes – Julgado em: 09/02/2010 - Publicado em: 04/03/2010 DPJ 4268)

Entrementes, por amor ao debate, pertinente colacionar alguns argumentos trazidos nos julgados precedentes apenas para rememorar:

“A periodicidade, prevista no inc. X do art. 37 da CF, quer dizer que a revisão deverá acontecer, no mínimo, uma vez ao ano, todo ano, como é óbvio; A lei de revisão é uma só. O que os chefes de Poder devem elaborar anualmente é a previsão no orçamento.”

“Em outras palavras, não é a lei que deve ser feita todo ano. São as medidas necessárias para cumpri-la que devem ocorrer. A periodicidade é uma característica da revisão e não da norma que a impõe.”

“A previsão na Lei Orçamentária Anual não é condição para a existência do direito. É exigida apenas para o pagamento. O dever de revisar anualmente a remuneração existe independentemente disso. A obrigação de efetuar a revisão geral anual não desapareceu com a retirada do índice de 5%.”

“Aliás, a mora do Governador deste Estado em editar a lei que estabelece a revisão geral anual foi objeto de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2519/RR, que reconheceu a dita omissão (STF - ADI 2519/RR- RORAIMA, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, j. 18/03/2002, Tribunal Pleno, DJ 19.04.2002).

“Ou seja, a dívida existe desde a vigência da Lei Estadual n.º 331/02 (incluindo 2003) e o Embargante não a pagou. A suposta falta de previsão orçamentária não fez desaparecer o direito à revisão dos vencimentos dos servidores.”

“O ente público está inadimplente em relação à obrigação de efetuar a revisão geral anual e, quando fizer e for pagar o que deve, será obrigado a respeitar as disposições do art. 169 da CF e da Lei Complementar Federal n.º 101/00 entre outras.”

Vejamos o caso: Em 2002 foi editada a Lei 331/02, cujo art. 1º estabeleceu índice de reajuste anual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos dos três poderes. Após, foram publicadas duas outras, todas dispendo sobre a revisão geral anual. São elas: Lei 339/02 e Lei 391/03.

A Lei 339/02 que dispôs sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e estabeleceu, em seu art. 41, que:

Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei n.º 331, de 19 de abril do corrente ano.

Pode-se aferir, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido pela Lei 331/02, foi mantido também para o ano de 2003.

Vale dizer, a Lei 339/02, que dispôs sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 validou a 331/02 para o exercício de 2003, em seu art. 41. Ou seja, sua temporariedade estendeu-se, por força de lei, também para o ano de 2003.

Ocorre que em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou o art. 1º da Lei n.º 331/2002, contudo, essa revogação não teve o condão de retirar a vigência da Lei 331/02 para o ano de 2003, pois ao iniciar aquele ano, o servidor já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base naquela legislação.

Assim, ainda que tenha sido revogada no ano de 2003, não será aplicada somente para o exercício de 2004.

Mesmo com a revogação do art. 1º da Lei 331 de abril de 2002, o ente público não se viu livre da obrigação de revisão anual, posto que ela decorre da Constituição Federal.

Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, “Em verdade, o Poder Executivo reluta em cumprir o que dispunha a referida norma, sob o pretexto de existirem vícios que afrontariam os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 37, inciso X e 169, § 1º da Constituição Federal, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação do alegado.”

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO (...).

(Apelação Cível n.º 10090116848 – Rel. Des. Mauro Campello - Julgado em: 02/06/2009, DJe de 17/06/2009, ano: XII, Edição: 4100, Página: 13)

“Demais disto, a publicação da Lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal”, nos termos do dispositivo da Constituição Estadual: “Art. 52. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos.”

Com essas considerações, conheço porém, nego provimento aos embargos de declaração por ausência de omissão.

Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011.

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001186-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO

ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA

AGRAVADOS: MARLENE MOREIRA GOMES E OUTRO

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL e EUCLYDES CALIL FILHO contra decisão do MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista que admitiu como terceiros interessados, na Ação de Guarda Provisória nº 0010.10.013741-2, os ora agravados MARLENE MOREIRA GOMES e NILMAR FOGASSI PINTO.

Em juízo de admissibilidade do presente agravo, neguei seguimento ao recurso, diante da ausência do preparo.

Às fls. 246/251, os agravantes apresentam pedido de reconsideração àquela decisão ao argumento de que a indicação errônea da existência do comprovante de pagamento das custas de preparo assim como a juntada da petição que esclarecia tal equívoco em outros autos de Agravo de Instrumento, em que são partes, levou este Relator ao erro.

Aduzem que os recursos interpostos nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude independem de preparo, nos termos do art. 198, I, do ECA.

Requerem a reconsideração da r. decisão, a fim de receber o presente Agravo de Instrumento e, ao final, dá-lo provimento.

É o breve relato.

DECIDO

É sabido que as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 – visam garantir condições necessárias para o acesso das crianças e dos adolescentes às medidas de proteção judicial previstas no estatuto.

Prescrevem os art. 141, § 2º e 198, I, do citado Diploma Legal:

“Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

(...)

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

I – os recursos serão interpostos independentemente de preparo;”

Portanto, a regra de isenção de custas e emolumentos prevista no art. 141, § 2º e art. 198, I, se destinam às crianças e aos adolescentes quando partes em demandas movidas perante a Justiça da Infância e da Juventude, desde que não litiguem de má-fé, não sendo extensíveis a outras pessoas que porventura venham a participar dessas ações.

Este é o entendimento jurisprudencial pátrio:

“VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. APELAÇÃO. PREPARO. LEI 8.069/90. ISENÇÃO. ALCANCE. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. (...).

I - A isenção de custas e emolumentos prevista na lei 8.069/90 para interposição de recurso é prerrogativa apenas das crianças e adolescentes autoras ou réus nas ações movidas perante a justiça da infância e juventude, não sendo extensível aos demais sujeitos processuais que eventualmente figurem no feito.

II – (...).

V - Negou-se provimento ao recurso.” (TJDFT – 6ª Turma Cível, ApCi nº 2008013002753-5, Rel. Des. José Divino de Oliveira, J. 29.09.2010, negaram provimento, unânime, DJe 07.10.2010)

“PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGUIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMUL 211/STJ. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. PREPARO. ISENÇÃO. SÚMULA 83/STJ.

1. (...)

3. A regra de isenção de custas e emolumentos insertas nos arts. 141, §2º e 198, I, do ECA é de aplicação restrita às crianças e aos adolescentes quando partes, autoras ou rés em ações movidas perante a Justiça da Infância e da Juventude, não alcançando outras pessoas que eventualmente possam participar dessas demandas. Incidência da Súmula 83/STJ.” (STJ – 2ª Turma, REsp 1097824/RJ, Rel. Min. Castro Meira, J. 19.02.2009, não conheceram, unânime, DJe 27.03.2009)

Convém esclarecer que nem mesmo em relação aos menores a norma que concede isenção é absoluta, uma vez que, nos termos da ressalva constante na parte final do § 2º, do art. 141, se restar comprovada a litigância de má-fé, os menores poderão ser condenados ao pagamento de custas e emolumentos.

Dessa forma, mantenho a decisão que declarou deserto o presente recurso.

Publique-se e Intime-se.

Após as devidas baixas, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013043-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

O Estado de Roraima, por intermédio de petição de fls. 123, informa que o acórdão de fls. 113/119 foi publicado com a ausência da assinatura do Procurador de Justiça, alegando que não teria sido observado o contido no art. 212 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Requer a o recolhimento da assinatura ausente, com a consequente republicação do acórdão aliado com a devolução integral do prazo recursal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O pedido não comporta deferimento.

Na hipótese dos autos, verifica-se que o acórdão encontra-se perfeitamente formado, perfazendo um ato contínuo e lógico.

Mister, ainda, verificar que o fato de não ter sido assinada a folha do acórdão pelo ilustre membro do Ministério Público constitui mera irregularidade, o que revela descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que o Extrato de Ata de fls. 127 informa a presença do Exmo. Procurador de Justiça Dr. Edson Damas no dia da Sessão de Julgamento (15.02.2011).

Analisar a questão de modo diverso implicaria excesso de formalismo, que deve ser repudiado.

Ademais, o requerente não se desincumbiu do ônus em demonstrar o efetivo prejuízo a ensejar devolução do prazo recursal.

Diante do exposto, indefiro o pedido de devolução do prazo recursal de fls. 123.
Proceda-se vista do autos ao parquet, para colheita da assinatura no acórdão.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 08 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000395-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIS AUGUSTO MOREIRA

PACIENTE: NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo advogado Luiz Augusto Moreira em favor de NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES sob o argumento de constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que mantém a prisão preventiva da acusada desde 22 de setembro de 2010, pela suposta prática dos delitos capitulados nos arts. 157, § 3º, parte final (latrocínio) c/c art. 14, II (tentativa), todos do Código Penal e art. 244-B (corrupção de menores) da Lei nº 8.069/90.

Alega o impetrante, em síntese, a existência de excesso de prazo no processo, vez que, decorridos mais de 06 (seis) meses da prisão, ainda resta pendente de conclusão a instrução processual.

Pugnou, liminarmente, pelo relaxamento da prisão da paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se às fls. 34/40 e relatam o trâmite processual.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Compulsando as informações prestadas pela autoridade tida como coatora, constata-se que a audiência de instrução e julgamento – continuação da realizada em 19/01/2011- restou designada para o dia 15 de abril próximo passado.

Em que pese não constar das informações, em contato telefônico com o cartório da 2ª Vara Criminal, restou confirmada a realização da mencionada audiência e a respectiva oitiva das testemunhas faltantes, restando apenas o encaminhamento de Laudo de Exame de Corpo de Delito, a ser juntado aos autos, para encerramento da instrução.

Isto Posto, por ausência do requisito fumus boni juris, INDEFIRO a liminar requestada.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
RELATORA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE ABRIL DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE
NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 3 – TJ/RR, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, torna público que os **horários** e os **locais** da aplicação das provas objetivas, referentes ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de provas para realização dessas.

1 As provas objetivas para os cargos de nível superior terão a duração de **3 horas e 30 minutos** e serão aplicadas no dia **1º de maio de 2011**, às **8 horas** (horário local).

1.1 As provas objetivas para os cargos de nível médio terão a duração de **3 horas e 30 minutos** e serão aplicadas no dia **1º de maio de 2011**, às **14 horas** (horário local).

2 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011> para verificar o seu **local de provas**, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. **O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.**

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pendrive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

4.1 O CESPE/UnB recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

4.2 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5 No dia de realização das provas, o candidato deve observar todas as instruções contidas no item **13** do Edital nº 1 – TJRR, de 4 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*, divulgado no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 004/2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.^a Entrância, titular da Vara Única da **Comarca de Rorainópolis**, a ser preenchido mediante promoção por **antiguidade**, de acordo com o art. 4.º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital, conforme art. 3º, da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 002/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 005/2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.^a Entrância, titular da Vara Única da **Comarca de São Luiz do Anauá**, a ser preenchido mediante promoção por **merecimento**, de acordo com o art. 8.º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura, combinada com a Resolução n.º 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução n.º 001/2010, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 2/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de abril de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

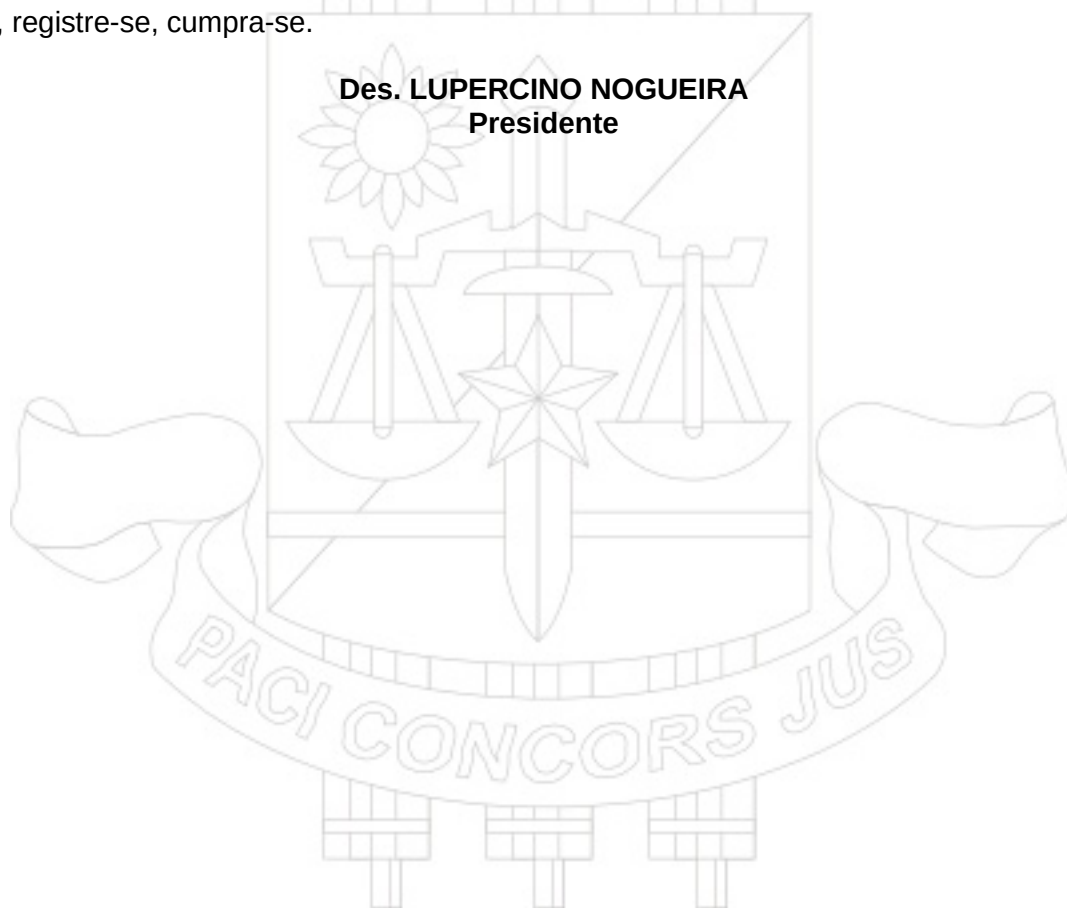
N.º 1056 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, no período de 31.03 a 04.04.2011.

N.º 1057 – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 02 a 31.05.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1058 – Determinar que a servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Almiro Padilha passe a servir na Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 28.04.2011, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 27/04/2011****PUBLICAÇÃO DE ERRATA****Precatório nº 014/2008****Requerente:** José Rodrigues Wanderley Filho e outros**Advogado:** Dr.^a Sandelane Moura**Requerido:** O Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

ONDE SE LÊ: Intimação da advogada do Requerente Dr.^a **Sandelane Moura**, para que se manifeste acerca dos cálculos de fls. 273/276 e 299, no prazo de 10 (dez) dias.

LEIA-SE: Intimação da **Procuradoria do Estado de Roraima**, para que se manifeste acerca dos cálculos de fls. 273/276 e 299, no prazo de 10 (dez) dias.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 6912-2011****Requerente:** Shirley Freire Machado**Assunto:** Solicitação de Reavaliação**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 12 de abril de 2011, em que a servidora Shirley Freire Machado (Motorista) pleiteia ser reavaliada em razão de não ter concordado com as pontuações dos itens 02, 03, 04 e 09 da ficha de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, impingidas por sua chefia imediata.

A Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal prestou informações sobre o registro funcional da servidora, constando os atos de nomeação, de posse, de aquisição de estabilidade e de estágio probatório (fls 05/05v.).

Às fls. 06/07, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas se manifestou pelo indeferimento do pedido, em razão da falta de previsão legal para reavaliação funcional de servidor.

O ilustrado Secretário Geral sugeriu o indeferimento do pedido, corroborando o entendimento firmado pela Assessoria da SGP (fl.08).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório.

Passo a decidir.

A avaliação de desempenho de servidor público é um instrumento gerencial posto à disposição das chefias imediatas com a finalidade de reconhecer e recompensar os retornos funcionais positivos, com declarações de estabilidade, de progressão funcional e de aprovação em estágio probatório, além de ter caráter didático para aqueles que não tenham conseguido, no período, cumprir seus deveres funcionais,

no mínimo, para manter a funcionalidade do órgão a que se encontram vinculados, dando-lhes a oportunidade de melhorar seu desempenho.

No presente caso, em que pese a baixa pontuação impingida por sua chefia imediata nos itens 02, 03, 04 e 09 da ficha de avaliação de desempenho, tal fato não causou prejuízo à servidora, eis que no cômputo geral, sua média ficou acima do mínimo exigido de 7,0 (sete) pontos. Por outro lado, não fundamentou suficientemente seu pedido, não apresentando provas da existência de irregularidades ou vícios capazes de anular os conceitos aplicados.

A mera irresignação da requerente, por si só, não é motivo suficiente para a modificação ou anulação de ato válido, praticado por agente competente e em harmonia com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade administrativa.

Posto isto, em razão de não ter sido demonstrada a existência de vícios capazes de eivar de nulidade a avaliação de desempenho da autora, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 6696/11

Origem: 3ª Vara Criminal - Gabinete

Assunto: Nomeação de servidores em cargo em comissão

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, portanto, DEFIRO parcialmente o pedido.
2. Autorizo a designação das servidoras Lorena Graciê Duarte Vasconcelos no cargo em comissão de Assessor Jurídico II e Raimunda Maroly Silva Oliveira no cargo de Chefe de Gabinete de Juiz, ambas na 3ª Vara Criminal, a partir da publicação das portarias de designação, respeitando-se os termos do art. 6º da Resolução nº 13/2008
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 7396/11**Origem:** Comarca de Mucajaí - Gabinete**Assunto:** Nomeação de conciliadores**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não vislumbrou qualquer óbice às indicações feitas pela Juíza requerente, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
 2. Autorizo as nomeações de Aline Moreira Trindade e Sérgio Mateus como conciliadores da Comarca de Mucajaí.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 26 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 6780/10**Origem:** Divisão de Redes**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da LCE nº 053/01.
 2. Autorizo a substituição do servidor Carlos Vinícius da Silva Souza, Chefe da Seção de Infraestrutura de Rede, pelo servidor Alaim Lopes Alves Filho, no período de 10 a 21 de abril do corrente ano.
 3. Publique-se.
 4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 26 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 5257/11**Origem:** 2ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Solicita designação de juízes substitutos**DECISÃO**

1. Considerando que foram designados dois juízes substitutos para auxiliar na 2ª Vara Criminal, atendendo, assim, ao que foi solicitado, archive-se.
 2. Publique-se.
- Boa Vista, 26 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 5722/2011**Origem:** Marcelo Mazur**Assunto:** Solicita antecipação da gratificação natalina.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 08, bem como a manifestação do Secretário-Geral à fl. 12.
2. Assim, com fulcro no art. 90 c/c art. 60, ambos da L.C. nº 053/01 e art. 14, § 4º, da Resolução nº 11/08, do Tribunal Pleno, DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo Nº 7331/2011**Origem:** Corregedor Geral de Justiça**Assunto:** Participar de reunião na cidade de Manaus**DECISÃO**

1. Nos termos do art. 117 do COJERR, não há necessidade de autorização para afastamento do Corregedor Geral de Justiça no exercício de suas funções.
2. Entretanto, autorizo o pagamento das diárias e emissão de passagens para que o Excelentíssimo Desembargador Almiro Padilha participe da reunião com dirigentes e corregedores de todos os Tribunais de Justiça, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça na cidade de Manaus/AM, no dia 04 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**Procedimento Administrativo n.º 63564/2010****Origem:** Conselho Nacional de Justiça**Assunto:** Relatório de bens doados pelo CNJ**DESPACHO**

1. Defiro a prorrogação requerida.
2. Publique-se.
Boa Vista (RR), 26 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do
Tribunal de Justiça?

Sim

Claro

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/04/2011

Verificação Preliminar nº. 2011/6813

Assunto: Ofício/Cartório nº 270/11/8ª Vara Cível

DECISÃO

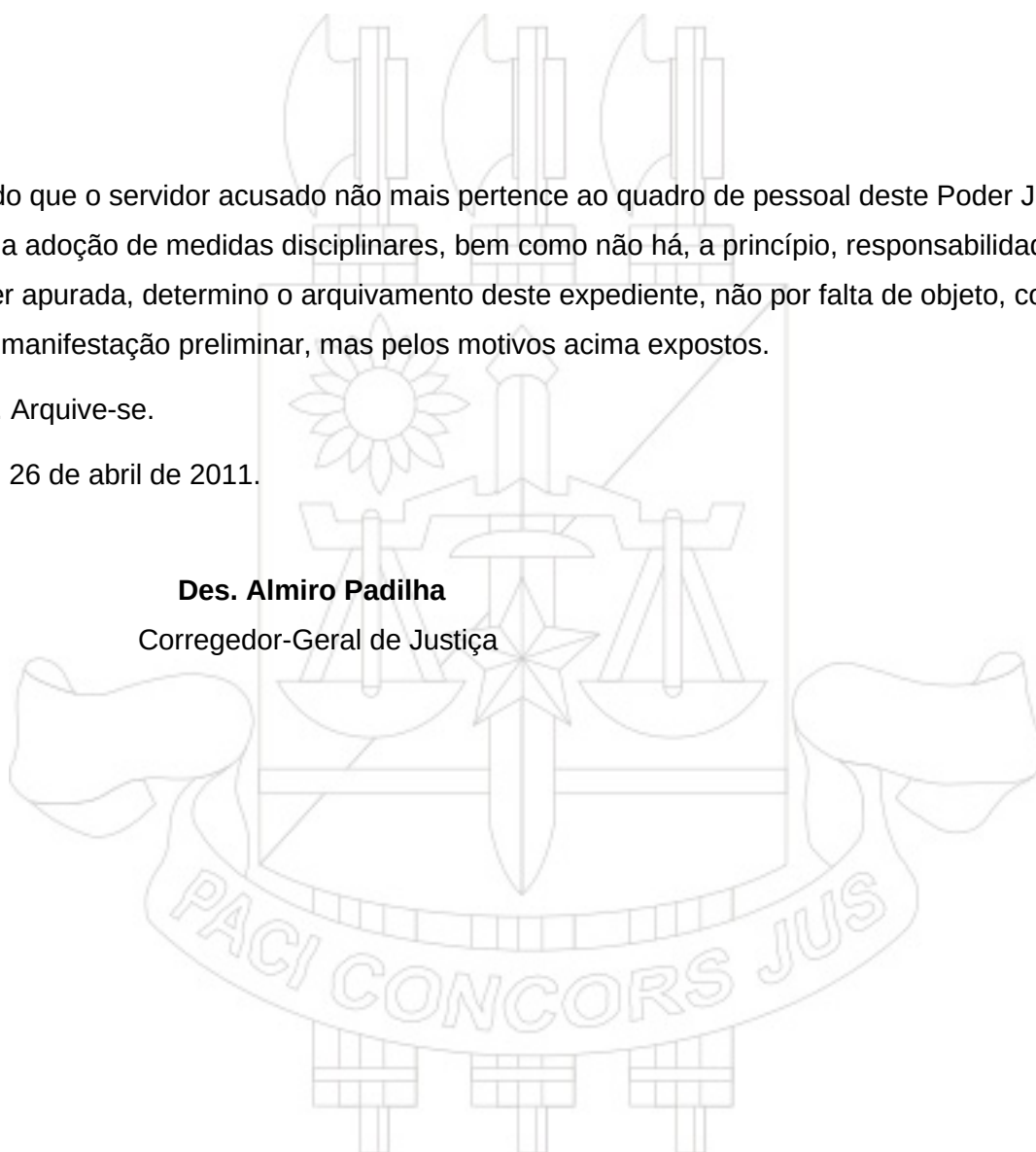
Vistos etc.

Considerando que o servidor acusado não mais pertence ao quadro de pessoal deste Poder Judiciário, o que impede a adoção de medidas disciplinares, bem como não há, a princípio, responsabilidade civil ou criminal a ser apurada, determino o arquivamento deste expediente, não por falta de objeto, como fora sugerido na manifestação preliminar, mas pelos motivos acima expostos.

Publique-se. Arquive-se.

Mucajá/RR, 26 de abril de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 27/04/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2011
PROCESSO N.º 64086/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **006/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de permanente - diversos**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 Bebedouro e purificador de água	MOACYR AROLDO GRACA NETO E CIA LTDA	R\$ 42.600,00
02 Cafeteira elétrica, liquidificador, ventilador de coluna, ventilador de teto e televisor LCD	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	R\$ 20.597,00
03 Carrinho de supermercado	FRACASSADO	-
04 Mesa	DAPALAN MOVEIS E EQUIP LTDA	R\$ 17.470,00

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2011
PROCESSO N.º 602/2011**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **007/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição de material de expediente**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 Aparelho telefônico e Gravador Portátil	MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - E	R\$ 2.330,00
02 Capacete	MARCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.369,00
03 Cadeado, Corda de nylon, Jogo de chave, Pilha e Bateria	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	R\$ 12.710,00
04 Fita p/ impressora, Fita para máquina autenticadora e Fita para relógio protocolador	BORNIA & CIA LTDA	R\$ 3.540,00

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

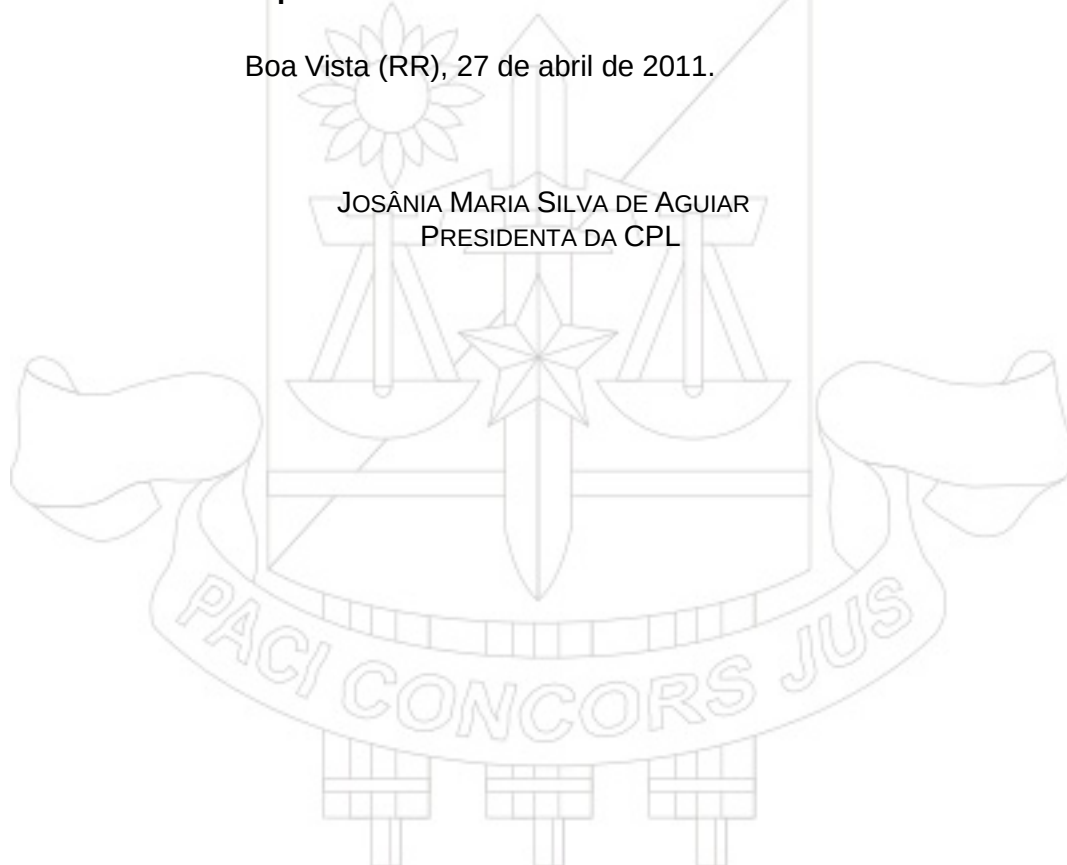
AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 004/2011
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de café da manhã.
ABERTURA: 16/05/2011 às 09h 30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 10/05/2011.**

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Expediente : 27.04.2011****DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5851/2011 FUNDEJURR , PUBLICADO NO DJE - EDIÇÃO 4538 NO DIA 27.04.2011****ORIGEM: Secretaria geral****ASSUNTO: Sugestão de curso “ in company “**

Procedimento Administrativo n.º 1142/2011

Origem: Damião Oliveira da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 22/23 verso e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 25/25 verso, indefiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 1º, XIV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7309

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Manutenção e revisão de 70.000km no veículo Frontier de placa NAV-0129
Período:	18 a 19 de abril de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/7353

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento a determinação judicial
Período:	03 a 04 de maio de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo
Jeanne Carvalho Moraes	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 593/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 01, 02, 03, 05 e 06 – Empresa Marca Comércio e Serviços Ltda., referente a ata de registro de preços de nº 010/2010

DESPACHO

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria 841/2011, autorizo a substituição dos itens, conforme solicitado à fl. 60, exclusivamente por exigência do interesse público.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7352

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí e Mucajaí/RR
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial
Período:	26 e 29 de maio de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo
Jeanne Carvalho Moraes	Assistente Social
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/6948

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 51.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Campos Novos, Vila Samaúma, Roxinho, Iracema e Apiaú/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados diversos
Período:	Quanto ao Oficial de Justiça, os dias 10, 11, 16, 17, 21 e 29 de março, 04, 08, 09 e 11 de abril e no período de 01 a 02 de abril de 2011, quanto ao Motorista, os dias 29 de março, 04, 06, 07, 08, 09 e 11 de abril e o período de 01 a 08 de abril de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Sérgio Mateus

Oficial de Justiça

Isaias Matos Santiago

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3263/2011

Origem: Clóvis Alves Ponte – Escrivão – Assessor Jurídico - CGJ

Assunto: Solicita complemento de diferença relativa ao 1/3 das férias de 2011

Decisão

1. Chamo o feito à ordem.
2. Acolho o parecer de fls. 15/17 e torno sem efeito a decisão de fls. 13, publicada no DJE nº 4512, que circulou no dia 17.03.2011.
3. Com fulcro no art. 39, da LCE nº 053/2011e inciso XI da EC 041/2003, indefiro o pedido.
4. À SOF para baixa das informações de fls. 10.
5. Após, à SGP para providências.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4070/2011

Origem: Seção de acompanhamento de contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar nova contratação de serviço de tradução literária de documentos

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, inciso IV, ratifico a dispensabilidade da presente licitação, reconhecida à fl. 23, para a contratação de **Airneth de Medeiros Carvalho**, para prestar o serviço de Tradução Literária de Documentos, de acordo com as especificações do Projeto básico/Termo de Referência nº 007/2011, constante de fls. 04/05, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7311
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 3º, I, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 06.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 06-verso.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/1782
Origem: Comarca de Caracaraí
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DESPACHO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20/20-verso.
2. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Após, à Presidência, com fulcro no art. 9º, inciso II, da Portaria 841/2011.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/04/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0017/2010	Ref. ao P.A. nº 214/2011
ASSUNTO:	acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 017/2010 referente a prestação do serviço de manutenção corretiva e implantação de novos pontos telefônicos, neste exercício.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.	
CONTRATADA:	Empresa Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.	
OBJETO:	O prazo fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) dias, ou seja, até o dia 01.06.2012.	
DATA:	Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2010

Processo nº 697/2010

Pregão Eletrônico nº 014/2010

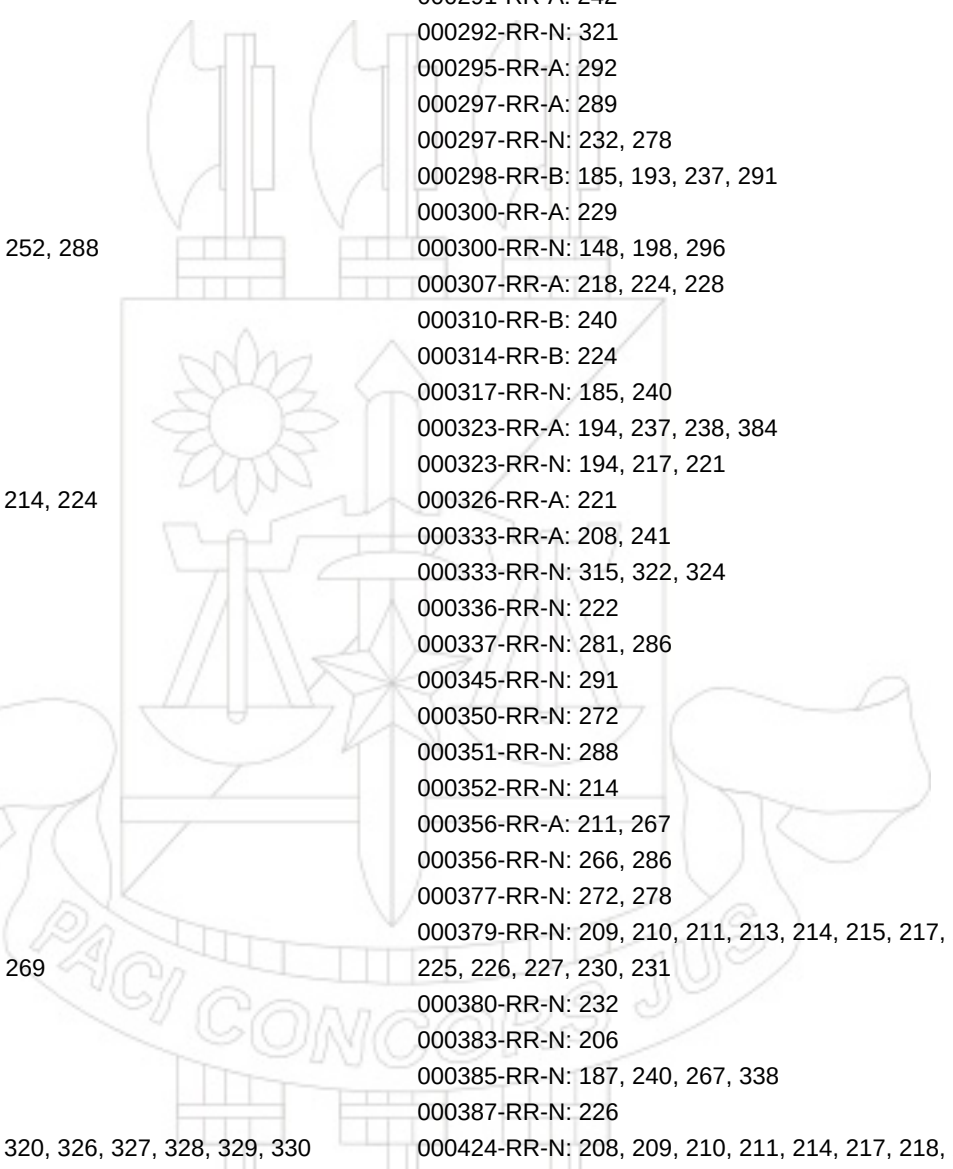
VIGÊNCIA: Até 26.10.2011					
EMPRESA: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.					
CNPJ: 05.035.532/0001-88					
ENDEREÇO: Av. Brasília, 1701, Jd. Shangri-la – Londrina/PR. CEP 86060-000					
REPRESENTANTE: Joel Cesar Garcia					
TELEFONE: (43) 3338-7221			E-MAIL: webvalor@sercomtelcom.br		
PRAZO DE ENTREGA: até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho					
Item	Especificações	Und.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 2					
2.1	Veículo: caminhonete cabine simples. Sem alteração	Und.	06	53.800,00	322.800,00
LOTE 3					
3.1	Veículo: caminhonete cabine dupla. Sem alteração	Und	06	66.475,00	398.850,00
EMPRESA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.					
CNPJ: 61.591.459/0002-82					
ENDEREÇO: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 13131, Centro – São José dos Campos/SP. CEP 12220-610					
REPRESENTANTE: Jorge Fernando Zanotto					
TELEFONE: (11) 3933-9007			E-MAIL: vendasagoverno@denigris.com.br		
PRAZO DE ENTREGA: até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.					
Item	Especificações	Und.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 5					
5.1	Veículo. Sem alteração	Und	2	159.000,00	318.000,00

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 234
002237-AM-N: 248
003063-AM-N: 251
003351-AM-N: 256
004294-AM-N: 248
004509-AM-N: 187
005286-AM-N: 235
005463-AM-N: 230
005614-AM-N: 263
006237-AM-N: 235
006769-AM-N: 235
013827-BA-N: 259
010422-CE-N: 256
010423-CE-N: 256
002232-DF-A: 265
004609-MA-N: 282
005478-MT-N: 248
010790-MT-N: 241
047247-PR-N: 351
048945-PR-N: 360
019728-RJ-N: 263
086235-RJ-N: 221
086313-RJ-N: 221
087286-RJ-N: 241
151056-RJ-N: 256
000005-RR-B: 206, 255, 302, 303
000008-RR-N: 276
000010-RR-A: 257
000010-RR-N: 255
000021-RR-N: 265
000030-RR-N: 244
000031-RR-N: 247, 253, 261
000042-RR-B: 275, 276
000042-RR-N: 181, 184
000048-RR-B: 222
000051-RR-B: 255
000056-RR-A: 202
000058-RR-N: 268
000060-RR-N: 189, 268
000070-RR-B: 210
000072-RR-B: 156
000074-RR-B: 223, 224, 225, 233
000077-RR-A: 302, 303
000077-RR-E: 275
000078-RR-A: 247, 254, 261, 262, 264
000078-RR-N: 217
000087-RR-B: 278, 302, 303
000087-RR-E: 219, 222
000091-RR-B: 272
000092-RR-B: 178, 247, 261
000094-RR-B: 196, 262

000094-RR-E: 208
000095-RR-E: 265
000098-RR-A: 246
000099-RR-E: 348
000100-RR-B: 222
000101-RR-B: 243, 253, 331
000104-RR-E: 211, 227
000105-RR-B: 240, 244, 270
000107-RR-A: 187, 189
000110-RR-B: 271
000112-RR-B: 265, 319
000112-RR-E: 249
000112-RR-N: 213
000113-RR-B: 283
000114-RR-A: 219, 246, 264
000114-RR-B: 250
000118-RR-A: 203, 241
000118-RR-N: 307
000119-RR-A: 193, 237, 291
000120-RR-B: 191, 282, 285, 288
000124-RR-B: 271
000125-RR-E: 273
000125-RR-N: 256, 259, 266, 277
000126-RR-B: 214, 293
000126-RR-N: 183
000128-RR-B: 249, 278, 302, 303
000131-RR-N: 175, 279
000136-RR-E: 190, 238, 239, 273
000138-RR-E: 187
000140-RR-N: 312, 313
000142-RR-B: 237
000144-RR-A: 255, 265, 298
000145-RR-N: 193
000146-RR-A: 208, 222
000147-RR-A: 222
000149-RR-A: 368
000149-RR-N: 151
000151-RR-E: 305
000153-RR-N: 191, 268
000155-RR-B: 223, 303
000157-RR-B: 160, 289
000158-RR-A: 201, 228
000160-RR-B: 283, 287
000162-RR-A: 184, 353
000169-RR-N: 280, 290
000171-RR-B: 284, 286, 294, 348
000173-RR-A: 202
000175-RR-B: 238, 275, 381, 382, 383
000177-RR-N: 368
000178-RR-B: 186, 280
000178-RR-N: 252
000180-RR-E: 286
000181-RR-A: 213
000182-RR-B: 247, 254, 262
000184-RR-A: 286



000185-RR-A: 185, 193	000276-RR-B: 231
000187-RR-B: 241	000277-RR-B: 189
000187-RR-N: 298	000278-RR-N: 344
000188-RR-E: 194	000279-RR-N: 200
000189-RR-N: 267, 284	000282-RR-N: 250
000190-RR-E: 269	000284-RR-N: 176
000190-RR-N: 191	000285-RR-N: 252, 265
000191-RR-B: 194	000288-RR-A: 201, 229
000191-RR-E: 269	000288-RR-N: 224, 278
000192-RR-A: 204, 255	000291-RR-A: 242
000193-RR-B: 368	000292-RR-N: 321
000194-RR-N: 207	000295-RR-A: 292
000195-RR-A: 304	000297-RR-A: 289
000195-RR-E: 187	000297-RR-N: 232, 278
000196-RR-B: 381	000298-RR-B: 185, 193, 237, 291
000201-RR-A: 259, 277	000300-RR-A: 229
000203-RR-N: 190, 236, 239, 252, 288	000300-RR-N: 148, 198, 296
000205-RR-B: 215	000307-RR-A: 218, 224, 228
000208-RR-E: 269	000310-RR-B: 240
000209-RR-N: 260, 264, 304	000314-RR-B: 224
000210-RR-N: 302, 303, 307	000317-RR-N: 185, 240
000211-RR-N: 285	000323-RR-A: 194, 237, 238, 384
000212-RR-N: 365	000323-RR-N: 194, 217, 221
000213-RR-B: 209, 210, 211, 214, 224	000326-RR-A: 221
000213-RR-E: 211, 237, 238	000333-RR-A: 208, 241
000214-RR-B: 211, 219	000333-RR-N: 315, 322, 324
000215-RR-B: 212, 216, 220	000336-RR-N: 222
000215-RR-E: 286, 294	000337-RR-N: 281, 286
000215-RR-N: 252	000345-RR-N: 291
000216-RR-E: 253	000350-RR-N: 272
000223-RR-A: 271, 276, 289	000351-RR-N: 288
000223-RR-B: 277	000352-RR-N: 214
000223-RR-N: 217	000356-RR-A: 211, 267
000224-RR-B: 213, 219	000356-RR-N: 266, 286
000225-RR-E: 270	000377-RR-N: 272, 278
000226-RR-B: 208, 216	000379-RR-N: 209, 210, 211, 213, 214, 215, 217, 218, 221, 224, 225, 226, 227, 230, 231
000226-RR-N: 208, 221, 264, 269	000380-RR-N: 232
000233-RR-N: 206, 255	000383-RR-N: 206
000236-RR-N: 230, 265	000385-RR-N: 187, 240, 267, 338
000237-RR-N: 185, 214, 285	000387-RR-N: 226
000240-RR-E: 194	000424-RR-N: 208, 209, 210, 211, 214, 217, 218, 221, 224, 225, 226, 229, 230, 233
000246-RR-B: 314, 317, 318, 320, 326, 327, 328, 329, 330	000428-RR-N: 238
000247-RR-B: 260, 274, 275	000430-RR-N: 187
000248-RR-B: 382	000431-RR-N: 240
000254-RR-A: 358	000432-RR-N: 276
000257-RR-N: 316, 320	000441-RR-N: 186, 323
000260-RR-A: 267	000444-RR-N: 286
000264-RR-N: 002, 194, 211, 218, 222, 227, 237, 238, 246, 251, 267, 273, 274, 275, 384	000447-RR-N: 256
000266-RR-B: 208	000449-RR-N: 186
000269-RR-N: 211, 246, 251, 267, 275	000457-RR-N: 277
000270-RR-B: 202	000464-RR-N: 277
000272-RR-B: 260, 277, 297	000474-RR-N: 204
000273-RR-B: 236	000475-RR-N: 268
000276-RR-A: 201	

000481-RR-N: 341
000485-RR-N: 332
000487-RR-N: 208
000496-RR-N: 221
000501-RR-N: 341
000504-RR-N: 286, 294
000512-RR-N: 274, 275
000514-RR-N: 302, 303
000535-RR-N: 192
000536-RR-N: 221
000542-RR-N: 216
000548-RR-N: 289
000550-RR-N: 194, 238
000554-RR-N: 194, 237
000555-RR-N: 205
000556-RR-N: 187
000561-RR-N: 195
000568-RR-N: 257, 258
000581-RR-N: 221
000582-RR-N: 186, 234
000584-RR-N: 195
000588-RR-N: 175
000594-RR-N: 384
000595-RR-N: 228
000598-RR-N: 298
000602-RR-N: 189
000609-RR-N: 211, 237
000617-RR-N: 269
000627-RR-N: 262, 264
000637-RR-N: 305
000643-RR-N: 288
000684-RR-N: 274
000690-RR-N: 001
130524-SP-N: 210
197527-SP-N: 256
256910-SP-N: 245
000220-TO-N: 176

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0005796-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005796-4
Autor: A.F.C.
Réu: B.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2011.
Advogado(a): Igor José Lima Tajra Reis

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

002 - 0005693-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005693-3
Autor: C.J.S.C.S.
Réu: S.B.S.-H.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2011.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

003 - 0003858-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003858-4
Autor: M.C.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0005145-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005145-4
Autor: R.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 0002068-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002068-1
Autor: Messias Gomes da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0003149-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003149-8
Autor: Denis Rennan de Araujo Caetano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003159-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003159-7
Autor: Lucia Oliveira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003160-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003160-5
Autor: Randesson Gabriel da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003181-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003181-1
Autor: Bianca Vitoria Tome Douglas
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003184-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003184-5
Autor: Kazumy Simplicio Trindade
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003194-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003194-4
Autor: Fleviano Marcelo Caetano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003195-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003195-1
Autor: Jose da Silva Damasio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003197-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003197-7
Autor: Oder Edmundo Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003198-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003198-5

Autor: Brenda Antonia Davi

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003199-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003199-3

Autor: Joao Bernardo Costa Davi

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003204-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003204-1

Autor: Alita Sales

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003209-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003209-0

Autor: Gelson Quintino Antonio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003210-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003210-8

Autor: Joaquim Gabriel Tomas

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003211-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003211-6

Autor: Aline Inacio Pascoal e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003235-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003235-5

Autor: Marcela Joao da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003236-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003236-3

Autor: Varney da Silva Francisco

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003240-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003240-5

Autor: Brigite Alberto de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003241-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003241-3

Autor: Said Williams da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004354-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004354-3

Autor: Gerline Aniceto Andrade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004355-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004355-0

Autor: Silviane Amaro de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004356-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004356-8

Autor: Eluiza Mafra da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004367-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004367-5

Autor: Társila Kaline Silveira Fidelis

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004370-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004370-9

Autor: Ruan Kayky Marques Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004372-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004372-5

Autor: Damares Pinto Faria

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004391-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004391-5

Autor: Gabriel da Silva Malheiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004397-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004397-2

Autor: Raissa Mara Jose Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004422-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004422-8

Autor: Michel Batista Rodrigues

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0004432-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004432-7

Autor: Ray Douglas Ribeiro Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004434-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004434-3

Autor: Jhonatan Souza dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004442-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004442-6

Autor: Kaylene de Souza Salomao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004445-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004445-9

Autor: Josilene Simao de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004452-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004452-5

Autor: Maylson Lino de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004453-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004453-3

Autor: Herica Maisa Lima da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004457-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004457-4

Autor: Zackeu da Silva Marques

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004458-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004458-2

Autor: Liliane Barbosa da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004461-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004461-6

Autor: Anael Miguel Andre

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004463-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004463-2

Autor: Celia Miguel Simplicio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0004465-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004465-7

Autor: Kaylane Emanuela Clemente de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004466-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004466-5

Autor: Italo de Souza Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004467-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004467-3

Autor: Eliwanderson Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004469-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004469-9

Autor: Deuciane Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0004470-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004470-7

Autor: Yasmin Padrinho Alves

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0004473-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004473-1

Autor: Dalcir Bezerra

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004474-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004474-9

Autor: Dayla de Souza Queiroz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0004477-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004477-2

Autor: Rosebeli Laima Henriques

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0004482-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004482-2

Autor: Erislene Alexandre Militao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0004487-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004487-1

Autor: Gabrielle Rafaela Padrinho Alves

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004488-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004488-9

Autor: Ricardo Pedro de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004496-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004496-2

Autor: Davison Salomao da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004497-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004497-0

Autor: Kayky da Silva Cavalcante

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004627-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004627-2

Autor: Tyron Marco Braga Melville

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004629-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004629-8

Autor: Lainy Roque da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004631-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004631-4

Autor: Ilario Mota Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004632-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004632-2

Autor: Nicolas Dracy Braga Melville

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004633-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004633-0

Autor: Rosieli Rock da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004634-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004634-8

Autor: Milena Pereira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0005150-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005150-4

Autor: Thifanny Raposo Silveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005154-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005154-6

Autor: Weverson Oliveira Ramos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0006414-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006414-3

Autor: Italo Daniel da Silva Laurentino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0006415-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006415-0

Autor: Edimar Souza Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0006419-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006419-2

Autor: Érica Eliziane de Souza Gonçalves

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006421-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006421-8

Autor: João Daniel Souza Amaro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006422-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006422-6

Autor: Neymar Damasio Ventura

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006632-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006632-0

Autor: Airisson Alex Roberto Autin

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0006633-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006633-8

Autor: Franckellyson Damázio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0006634-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006634-6

Autor: Neilson Ramos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0006635-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006635-3

Autor: Liriane Albuquerque da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0006636-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006636-1

Autor: Jaqueline Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0006637-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006637-9

Autor: Carolene Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0006638-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006638-7

Autor: Neliciane Francisco dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0006639-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006639-5

Autor: Carla Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0006640-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006640-3

Autor: Max dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0006642-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006642-9

Autor: Edilene Joaquim Albuquerque

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0006644-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006644-5

Autor: Marcones Santos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0006650-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006650-2

Autor: Havilaine Melissa de Souza Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0006652-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006652-8

Autor: Manoel Silva de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0006653-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006653-6

Autor: Mocélino Marcos da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0006654-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006654-4

Autor: Nádia Silva de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0006655-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006655-1

Autor: Márcio Silva de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0006656-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006656-9

Autor: Gilziane Suelem de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0006658-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006658-5

Autor: Jardim William Marcos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0006659-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006659-3

Autor: Yasmim de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0006660-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006660-1

Autor: Wesley da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0006661-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006661-9

Autor: Elaine Marcos da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0006664-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006664-3

Autor: Gustavo Aureliano Mendes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0006669-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006669-2

Autor: Dionema Austin de Pinho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0006675-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006675-9
Autor: Nobel Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

093 - 0005774-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005774-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

094 - 0005775-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005775-8
Autor: Coatora: Daniel Mesquita de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

095 - 0005809-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005809-5
Réu: Erivan Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0005811-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005811-1
Réu: Telmário Gouveia Coelho
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005814-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005814-5
Réu: Aldebaran Cavalcante Bonifacio
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

098 - 0005765-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005765-9
Indiciado: R.C.A.
Distribuição por Dependência em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0005769-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005769-1
Indiciado: D.M.S.
Distribuição por Dependência em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

100 - 0005773-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005773-3
Réu: Marcio Greick do Nascimento Sodré
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

101 - 0005810-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005810-3
Réu: Mônica de Souza Maura
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

102 - 0005720-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005720-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0005721-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005721-2
Indiciado: L.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0005785-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005785-7
Indiciado: J.A.S.V.
Distribuição por Dependência em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

105 - 0005770-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005770-9
Réu: Jose Degeci Gomes da Cunha
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0005776-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005776-6
Réu: R.O.D.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0005789-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005789-9
Réu: Manoel Clébio de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0005790-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005790-7
Réu: André Luiz de França
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

109 - 0005764-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005764-2
Réu: R.M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0005772-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005772-5
Réu: Lucas Pereira Nunes
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Apreensão em Flagrante

111 - 0002929-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002929-4
Infrator: G.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

112 - 0002930-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002930-2
Executado: V.H.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0002931-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002931-0
Executado: G.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0002932-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002932-8

Executado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0002933-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002933-6

Executado: J.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0002934-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002934-4

Executado: G.P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0002935-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002935-1

Executado: W.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0002936-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002936-9

Executado: P.J.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0002937-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002937-7

Executado: S.B.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0002938-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002938-5

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0002939-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002939-3

Executado: O.J.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0002940-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002940-1

Executado: A.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0002941-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002941-9

Executado: J.M.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0003062-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003062-3

Executado: J.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0003063-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003063-1

Executado: J.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0003064-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003064-9

Executado: M.H.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0003065-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003065-6

Executado: M.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0003066-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003066-4

Executado: L.V.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

129 - 0002824-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002824-7

Infrator: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0002825-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002825-4

Infrator: B.A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0002834-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002834-6

Infrator: M.W.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0002836-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002836-1

Infrator: K.K.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0002839-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002839-5

Infrator: H.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0002840-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002840-3

Infrator: V.A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0002883-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002883-3

Infrator: H.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0003003-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003003-7

Infrator: O.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0003004-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003004-5

Infrator: A.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0003005-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003005-2

Infrator: L.V.F.T.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0003006-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003006-0

Infrator: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0003007-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003007-8

Infrator: T.P.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0003008-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003008-6

Infrator: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0003009-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003009-4

Infrator: S.M.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0003010-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003010-2

Infrator: R.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0003011-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003011-0

Infrator: W.R.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0003012-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003012-8

Infrator: B.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0003013-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003013-6

Infrator: A.R.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0003014-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003014-4

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

148 - 0115704-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115704-7

Réu: Janira Souza de Lima

Transferência Realizada em: 26/04/2011.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

149 - 0165244-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165244-9

Indiciado: S.A.S.

Transferência Realizada em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0169748-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169748-5

Indiciado: E.C.O.R.

Transferência Realizada em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0182262-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182262-8

Réu: Frank Junio do Nascimento

Transferência Realizada em: 26/04/2011.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

152 - 0198572-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198572-2

Réu: Wellington Arllem Coutrin da Silva Tenorio

Transferência Realizada em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0200315-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200315-2

Réu: Pedro Jorge Dutra Albuquerque

Transferência Realizada em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0219964-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219964-4

Indiciado: E.S.B.

Transferência Realizada em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0001683-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001683-8

Indiciado: H.A.M.

Transferência Realizada em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal

156 - 0005788-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005788-1

Réu: Beresford da Silva Daniel

Distribuição por Dependência em: 26/04/2011.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Inquérito Policial

157 - 0005766-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005766-7

Indiciado: A.A.V.

Distribuição por Dependência em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0005786-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005786-5

Indiciado: J.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0005793-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005793-1

Indiciado: R.S.M.

Distribuição por Dependência em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

160 - 0005794-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005794-9

Réu: Randson de Souza Mota

Distribuição por Dependência em: 26/04/2011.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Med. Protetivas Lei 11340

161 - 0005716-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005716-2

Réu: Everson Peixoto Amorim

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0005771-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005771-7

Réu: João Vieira Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0005777-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005777-4

Réu: Daniel Camilo Andrade Almeida

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0005778-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005778-2

Réu: Neriostenis da Silva Macedo

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0005779-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005779-0

Réu: Josias Carvalho Moura

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0005780-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005780-8

Réu: Ozeas Gomes da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0005781-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005781-6

Réu: Alan Henrique Carvalho de Castro

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0005782-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005782-4

Réu: José Jeová Batista Mendonça

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0005784-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005784-0

Réu: Rubenaldo Gomes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0005792-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005792-3

Réu: Ivan Souza Morais

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0005795-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005795-6
Réu: Paulo Ricardo de Souza Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

172 - 0005763-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005763-4
Réu: Marcus Roniely Vidal da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

173 - 0005787-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005787-3
Réu: Luiz Teotonio de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0005791-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005791-5
Réu: João Vieira Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Mandado de Segurança

175 - 0005745-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005745-1
Autor: C.S.V.P.S.
Réu: R.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

176 - 0054523-48.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054523-1
Autor: T.V.S.C.
Réu: M.X.C.
Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 46, oficie-se à fonte pagadora, conforme requerido. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves

177 - 0005895-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005895-6
Autor: J.N.
Réu: B.B.N.
Despacho: 01- Considerando o teor da certidão de fls. 59v, o Cartório entre em contato com o juízo deprecado a fim de obter resposta da deprecada. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

178 - 0142049-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142049-2
Autor: Zenilda Pereira Soares
Despacho: 01- Oficie-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para que nos informe, no prazo de cinco dias, o número da Cédula de Identidade, do CPF e o endereço

atualizado da pensionista Honoria de menezes Pereira(fls.30-anexar cópia) 02- prestadas as informações venham os autos conclusos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

179 - 0017907-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017907-5

Autor: Madson Sagica da Costa e outros.

Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

180 - 0106099-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106099-3

Autor: K.M.Q.S.

Réu: M.C.S.L.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 125. Intime-se o requerido, por edital, para pagamento das custas finais no prazo de 15(quinze) dias. 02- Decorrido o prazo, o Cartório certifique se houve o devido pagamento. Caso negativo, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 03- Por fim, arquivem-se. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0120380-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120380-9

Autor: V.P.M.

Réu: I.A.

Despacho: 01- Considerando as informações prestadas às fls. 188, oficie-se ao Cartório de Registro Civil. 02- Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

182 - 0190675-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190675-1

Autor: R.B.C.S.

Réu: T.M.S.F.

Despacho: 01- Considerando a inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

183 - 0005765-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005765-0

Autor: S.G.T.

Réu: E.C.F.M.

Despacho: 01- Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Humberto Santos de Campos

Cumprimento de Sentença

184 - 0121504-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121504-3

Autor: I.V.S.C.S.

Réu: R.S.L.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Suely Almeida

185 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Autor: I.S.M.

Réu: F.Q.M.

Despacho: 01- Defiro a cota do ilustre representante do Ministério Público. Designe-se audiência de justificação. 02- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino, Vanessa Barbosa Guimarães

Divórcio Consensual

186 - 0178415-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178415-0

Autor: L.B. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Daniel Roberto da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Guarda

187 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Autor: G.D.M.

Réu: W.C.M.T.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em cinco dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

188 - 0015493-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015493-8

Autor: J.M.S.

Réu: D.A.C.

Despacho: 01- Digam as partes, em 10 dias, acerca do laudo psicossocial. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

189 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Autor: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Réu: Manoel da Silva Guimarães

Despacho: 01-Arquivem-se os presente autos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

190 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Autor: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho: 01- Atendidas as condicionantes, o Cartório expeça os formais de partilha nos termos da sentença de fls. 258/286. 02- Por fim, arquivem-se. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

191 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Réu: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Despacho: 01- Devolvam-se os presentes autos ao arquivo.Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

192 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.

Réu: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- Oinventariante informe o período correspondente ao extrato de movimentação e saldo da conta corrente para que seja oficiado ao Banco do Brasil. No prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

193 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Autor: Adalgiza da Silva Neves

Réu: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Aguarde-se Decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima acerca da apelação interposta no processo nº0010.10.013129-0. 02- Após, apensem-se os autos supra, aos presentes autos. 03- Por fim, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

194 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 155/156. Nomeio o eng. GABRIEL ALESSANDER para atuar como perito avaliador. 02- Intime-se o perito a

apresentar a proposta de honorários em 10 dias. 03- Após, os sucessores manifestem-se acerca da proposta e formulem os quesitos a serem analisados na avaliação, bem como indiquem os assistentes técnicos, se houverem. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

195 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho: 01- Oficie-se ao juízo deprecado acerca da carta precatória de fls. 92. 02- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 93/94 e 97, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

196 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01- Cite-se a herdeira Elcimar de Solza Vieira, através de sua curadora especial no endereço informado às fls. 68. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

197 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho: 01- Dê-se vista à PFN/RR, acerca de fls. 44.Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho: 01- OCartório solicite junto à CGJ, via e-mail, o endereço atualizado da inventariante, com o fito de viabilizar o prosseguimento do feito. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

199 - 0016154-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016154-5

Autor: Aurinete Alves de Sousa

Réu: Espolio de Francisca Alves de Souza

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 74. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que cumpra o despacho de fls. 67 na íntegra(anexar cópia). 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

200 - 0161304-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Despacho: 01- Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

201 - 0169062-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169062-1

Autor: Ademir Machado e outros.

Réu: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: 01- Considerando a sentença de fls. 202/203 que excluiu a Sra. Marlene Moreira Gomes do pólo passivo da demanda, indefiro o pedido de fls. 270/271. 02- O Cartório certifique se houve o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 268. 03- as partes cumpram a parte final da sentença de fls. 202/205, sob pena de inscrição na dívida ativa .Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Separação Consensual

202 - 0023448-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023448-9

Autor: S.G.F.M. e outros.

Despacho: 01- Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Sobrepilha

203 - 0091779-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091779-0

Autor: Humberto Vieira da Silva e outros.

Réu: "de Cujus" Permina Vieira da Silva

Despacho: 01- Considerando a manifestação de fls. 169 v, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **
Advogado(a): Geraldo João da Silva

204 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Decisão: Instada a dar andamento ao processo, a inventariante MARIA DE NAZARÉ VELASCO BARBOSA ficou-se inerte. Dessa forma, removeu-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeou MARIA JOSÉ SANTOS VELASCO para exercer o munus, sob pena de remoção. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias, e a dar regular andamento ao feito, juntando as certidões negativas (Estadual, Municipal e Federal) apresentando plano de partilha, sob pena de partilha judicial e o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD e do ITBI por ter havido renúncia translativa de alguns herdeiros no que tange ao apartamento localizado em Belém e ao imóvel localizado à rua Ajuricaba, nesta capital. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araújo

Despacho: 01- Defiro fls. 43, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

206 - 0065518-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065518-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

I. Recebo a presente Apelação, fls. 504/519, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva, Grece Maria da Silva Matos

Ação Civil Pública

207 - 0128475-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128475-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

I. Retornem os autos conclusos para sentença; II. Int. I.Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Ação Popular

208 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Vista ao MP, em especial acerca do retorno do mandado de fls. 834; II. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Marcelo Bruno Gentil Campos, Vanessa Alves Freitas

Cumprimento de Sentença

209 - 0007877-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007877-1

Autor: E.R.

Réu: N.M.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Custas pelo exequente (art. 27 do CPC). Considerando que o advogado constituído pelo devedor renunciou aos poderes outorgados, deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários de sucumbência. Caso haja restrições de bens, libere-se, inclusive quanto à determinação de indisponibilidade de bens. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

210 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Autor: E.R.

Réu: M.S.B.T.

I. Defiro o pedido de fls. 331/332; II. Expeça-se AR como requerido; III. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Autor: Lra Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Por todo o exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a decisão guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 26/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisia Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

212 - 0093325-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093325-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Comercial Ramos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0096181-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096181-4

Autor: Maria Sandelane Moura da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação da parte exequente pelo período de trinta dias; II. Após, devidamente certificado, retornem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

214 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Autor: Idelberto Lima Ramalho Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do resultado da consulta ao Renajud, fls. 174; II. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

215 - 0120574-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120574-7

Autor: Hilda Carla Macedo Campos

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação da parte exequente, pelo período de trinta dias; II. Int. I.Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

216 - 0130183-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130183-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Oliveira Moura e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Walla Adairalba Bisneto

217 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o retorno da apelação; II. Após, venham os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

218 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Libório

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da não localização do executado, fls. 642/643; II. Int. I.Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

219 - 0094127-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094127-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Pavicon Engenharia Ltda

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura

Execução Fiscal

220 - 0142499-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142499-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros.

Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Mandado de Segurança

221 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Autor: Telecomunicações de Roraima S/a

Réu: Receita Estadual de Roraima

I. Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do resultado das negociações; II. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Procedimento Ordinário

222 - 0019631-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019631-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

I. Solicitem-se informações acerca da Apelação; II. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO

**

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

223 - 0059702-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Em atenção ao pedido de fls. 387, desentranhem-se a documentação acostada às fls. 289/384, deixando-a em Cartório para seu subscritor; II. Cumpra-se o item II do despacho exarado nas fls. 386; III. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

224 - 0094852-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Desentranhem-se a documentação de fls. 259/305 deixando-a em Cartório para seu subscritor; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

225 - 0126874-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126874-3

Autor: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se a presente ação cível por 01 ano, aguardando o julgamento do procedimento criminal, nos termos do art. 110 do CPC; II. Int. I.Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

226 - 0137316-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos

227 - 0138140-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

228 - 0147485-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. I.Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte, Eugênia Louriê dos Santos

229 - 0157092-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157092-2

Autor: Aldrim Anhanha Prates

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro

230 - 0173486-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173486-6

Autor: Glauco Freire Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos

231 - 0178364-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178364-0

Autor: Amadeu Rocha Triani

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

232 - 0182723-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182723-9

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

I. Considerando que não há como fazer a transferência requerida nas fls. 135/138, posto que esta serventia não tem acesso às movimentações da conta judicial determinam a expedição de alvará para que a procuradora do DETRAN/RR possa retirar a quantia depositada; II. Após, devidamente recebido o alvará e certificado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Janaína Debastiani

233 - 0193665-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se o feito aguardando 3 (três) meses a justiça criminal se pronunciar; II. Int. Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

4ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Busca e Apreensão

234 - 0165625-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165625-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Marcelo Silva Pimentel

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

235 - 0178539-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178539-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emidio Neri Santiago Neto, Fabiana Pereira Cornetet, Ione

Cristina Lima Carioca

Cumprimento de Sentença

236 - 0005037-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005037-4

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Anete de Araújo Padilha e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha

237 - 0091493-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091493-8

Autor: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de liberação. Boa Vista, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Karla Cristina de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

238 - 0115647-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115647-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lucia Helena Alves Pinto

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, custas e despesas processuais pelo exequente. Expeça-se a respectiva Certidão de Crédito. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

239 - 0127229-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127229-9

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Geralda Assunção

Despacho: Diga o autor em 48h a localização dos sucessores da executada, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiro

240 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. (PORT. 07/10)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Glenner dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Procedimento Ordinário

241 - 0094837-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

Autos devolvidos do TJ. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

242 - 0165497-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165497-3

Autor: Roberto Dias de Sousa

Réu: Jose Antonio Sousa Mesquita

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaques Sonntag

5ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

243 - 0028559-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a)

Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Sívirino Pauli

Cautelar Inominada

244 - 0004630-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.004630-2

Autor: Ricardo Souto Maior Nogueira e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: ... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, tornando definitiva a cautela antes deferida, suspendo a praça do imóvel descrito na inicial. Condono o réu ao pagamento das custas, processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais executórios, nos quais determino a suspensão da praça determinada diante do reconhecimento de que se trata de bem de família, ao menos até o presente momento. Impenhorável, pois. Ademais, observo que o bem imóvel agora levado a praça foi arrestado (fls. 95/98, autos nº 010.03.075561-4), é possivelmente localizado no mesmo endereço que consta nos mandados de intimação do executado (fls. 109/110, 134, rua L 05, antiga rua L-05), ou seja, sua residência. Isso no ano de 2008. Ainda, é bom que se recorde que a primeira praça tinha sido suspensa em razão do reconhecimento de que o imóvel seria impenhorável, circunstância ignorada no pleito de fl. 220. Outro fator impediria a praça designada é o fato de que não consta nos autos a exigência legal disposta no art. 687, § 5º, do CPC. A publicação que se refere à certidão de fl. 224 consta apenas o advogado do exequente. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 19/04/2011. Bruno Fernandes Alves Costa - Juiz de Direito Substituto

Advogados: João Pujcan P. Souto Maior, Johnson Araújo Pereira

Consignação em Pagamento

245 - 0033207-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto -respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Fabio Garcia Martins

246 - 0042006-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042006-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto -respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

247 - 0006016-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006016-7

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Réu: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 153. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo

248 - 0006072-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006072-0

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb

Réu: Walter Cândido de Oliveira

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

249 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Autor: Veraniz Carlos Lovison

Réu: Edson Cunha de Oliveira

Despacho: Defiro (fls. 165/166). Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

250 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Autor: Antonio Olcino Ferreira Cid

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Diga a parte autor. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto -respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

251 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: Thomas Augusto Amaral Neves

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

252 - 0006297-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006297-3

Autor: Auxiliadora de Holanda Lima

Réu: Luiz Fernando Menegais

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

253 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho: Defiro (fl.469). À Contadoria para atualizações. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Sívirino Pauli

254 - 0006484-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006484-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jair Magalhães Mota e outros.

Despacho: Cumpra-se com a r. sentença de fls.62/65. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

255 - 0006527-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006527-3

Autor: Jose Dirceu Vinhal

Réu: Cyro Alves Mariano e outros.

Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

256 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl. 242. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto -respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

257 - 0006970-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006970-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte exequente. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Sileno Kleber da Silva Guedes

258 - 0006987-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006987-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Lúcio Rodrigues da Costa

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

259 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Almir Fortes França

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

260 - 0038481-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038481-3

Autor: Joana Francisca de Sousa Neta

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Samuel Weber Braz, Wellington Sena de Oliveira

Embargos À Execução

261 - 0006015-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006015-9

Autor: Perolina Mota Brilhante Nicoli

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.130. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo

Exec. Título Judicial

262 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.218. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

6ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

263 - 0182480-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182480-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joaquim Lima Siqueira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Cumprim. Prov. Sentença

264 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o exequente originário

(Dr. alexander Ladislau) apresentou escritura pública de distrato tornando sem eficácia a anterior cessão de crédito outorgada ao Dr. francisco das Chagas Batista(fls. 483); Verifico, ainda, que consta Auto de Penhora da Carta de fiança oferecida pelo banco executado às fls. 362, bem como Termo de Acordo de Honorários (fls. 465/471) em que o Dr. Alexander Ladislau declara não haver mais qualquer interesse em relação aos valores ora executados, prosseguindo como único credor nesta execução o Dr. Samuel Werber; assim sendo, hei por bem determinar, neste momento, o levantamento em favor do exequente somente dos valores tidos como incontroversos pelas partes, que totaliza o montante de R\$246.391,94 conforme cálculos apresentados pela parte Executada, nos termos do incidente de impugnação 010 10 016863-1 (em apenso); Portanto, intime-se o banco Executado para efetuar o depósito do respectivo valor, no prazo de 48 horas, s-sob pena de multa de 10% do débito; Comprovado o depósito, expeça-se o respectivo Alvará; Após, à contadoria, para cálculo do débito remanescente, nos termos da decisão proferida nos autos da impugnação (vide cópia às fls. 474/480); Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 26/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

265 - 0040362-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040362-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso II do artigo 794 c/c artigo 795 e inciso V, do artigo 269, todos do Código de Processo civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Defiro requerimento (fls. 423) de levantamento de penhora realizada nos presentes autos. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

266 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Autor: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Réu: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fático-jurídicos alhures expendidos, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Defiro requerimento de fls. 211. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

267 - 0098084-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098084-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

268 - 0128617-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128617-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Nazaré Oliveira Alves

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da

decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

269 - 0150866-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150866-8

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de Crédito. Cumpra-se despacho exarado nos autos apensos (fls. 235). Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Embargos À Execução

270 - 0013148-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013148-0

Autor: F.A.R.

Réu: B.B.S.

Final da Sentença: diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo civil, extingo o presente processo, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral constante dos presentes embargos para: a) reconhecer o excesso de execução, a qual deverá prosseguir em relação ao valor a ser devidamente adequado aos ditames legais; b) Determinar qua a taxa dos juros remuneratórios cobrados no contrato sub examine não excedam a 24% ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança da chamada comissão de permanência em índices superiores ao INPC; c) fixar a multa moratória em 2% do valor do débito (CDC:art. 52§1º, que somente será devida se, após, calculado o real saldo devedor, o embargante não proceder ao pagamento, dentro do prazo de 30 dias; d) Condenar a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$800,00; (CPC: art. 20§4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução - nº 010.03.062621-1, em apenso. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

Monitória

271 - 0037030-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noletto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar sobre certidão fls. 317. Boa Vista, 26 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

272 - 0079492-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar sobre certidão às fls. 150. Boa Vista, 26 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

273 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar sobre as fls. 223/224. Boa Vista, 26 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Petição

274 - 0003665-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003665-3

Autor: B.V.E.S.

Réu: J.F.V.

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fático-jurídicos alhures expendidos, REJEITO a presente impugnação. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 010 01 007239-4, em apenso. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte Impugnante para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleyton Lopes de Oliveira, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Procedimento Ordinário

275 - 0007239-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007239-4

Autor: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes Executadas, na forma do artigo 475-j, Código de Processo civil; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleyton Lopes de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0096915-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de Crédito. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

277 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: Verifico a incapacidade postulatória da parte Executada; Portanto, indefiro requerimento de fls. 526/528; requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Gil Barbosa Dias, Pedro de A. D. Cavalcante, Tyrone Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

278 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, NÃO COPNHEÇO dos embargos de declaração opostos, uma vez que foram manejados com manifesto propósito de alteração do julgado. Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 258. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

Usucapião

279 - 0181920-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

7ª Vara Cível**Expediente de 26/04/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

280 - 0092573-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092573-6

Autor: L.S.G.

Réu: N.B.G.

DESPACHO. Diga a exequente sobre o eventual pagamento do débito no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

281 - 0120618-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120618-2

Autor: J.V.R.M.

Réu: W.M.S.

ESPACHO. 1. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se/Intime-se, para que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a dívida no importe de R\$ 2.612,99 (dois mil seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos), considerando os valores da planilha de fl. 95. 3. Em não havendo adimplemento no prazo consignado no item anterior, expeça-se mandado de penhora e avaliação, de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659 do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal e intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

282 - 0007689-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007689-1

Autor: J.F.S.

Réu: F.

DESPACHO. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

Averiguação Paternidade

283 - 0069856-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069856-6

Autor: W.A.S. e outros.

Réu: J.M.A.

DESPACHO. 1. O cartório deverá tentar contato telefônico e por e-mail, através dos dados constantes da fl. 174, para pedir informações sobre resposta aos ofícios já encaminhados às fls. 160, 165 e 169; 2. Não obtendo resposta, reitere-se o ofício de fl. 169, utilizando-se do endereço constante da fl. 174. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Busca e Apreensão

284 - 0215499-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215499-5

Autor: M.M.O.

Réu: S.M.A.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fl. 236. 2. Expeça-se nova carta precatória de busca e apreensão, com urgência. 3. Vista ao MP. 4. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Cumprimento de Sentença

285 - 0020499-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020499-7

Autor: C.E.S.S.

Réu: J.S.A.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fl. 152. 2. Nomeio o exequente, Carlos Eduardo de Souza Santos, como fiel depositário do veículo indicado a fl. 120, devendo zelar e cuidar do bem. 3. Realize-se avaliação do bem indicado a fl. 120, por oficial de justiça. 4. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

286 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Autor: R.S.B.S.

Réu: A.S.C.

DESPACHO. 1. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. 2. Intime-se, para que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a dívida no importe de R\$ 46.040,80 (quarenta e seis mil e quarenta reais e oitenta centavos), considerando os valores da planilha de fls. 261/264. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

287 - 0124249-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124249-2

Autor: G.P.S. e outros.

Réu: F.A.R.S.

DESPACHO. 1. Feito transitou em julgado, conforme fl. 156; 2.Arquive-se. 3. Proceda com baixa no SISCOM. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Embargos de Terceiro

288 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Autor: U.L.

Réu: C.E.S.S.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fl. 152. 2. Extraia-se cópia do pedido, fl. 152, juntando-se nos autos da execução (010.01.020499-7). 3. A seguir, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

289 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Autor: U.M.S.

Réu: H.P.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o advogado (a) da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 454 Boa Vista, 26/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alysson Batalha Franco, Eduardo Queiroz Valle, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Execução de Alimentos

290 - 0223731-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223731-1

Exequente: L.S.G.

Executado: N.B.G.

DESPACHO. Diga a exequente sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara

Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Guarda

291 - 0130043-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130043-9

Autor: M.C.S. e outros.

Réu: V.S.G. e outros.

DESPACHO. Intime-se a parte autora por edital, em caráter de urgência, por estar o processo no rol da Meta 02 - CNJ, para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o advogado (a) da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 141. Boa Vista, 26/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Inventário

292 - 0218973-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218973-6

Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Réu: Espólio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.

SENTENÇA. (...) POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 168/185, dos bens deixados por Marcelino Herculano de Oliveira e Irínea Alvina de Oliveira/Irínea Alvino de Oliveira, nos termos do art. 1026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com finsas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo Inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, satisfeitas as custas, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se, após, os autos, com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

293 - 0220401-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

SENTENÇA. (...) Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 51/53, dos bens deixados por Marilene Soares Gomes, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com finsas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

294 - 0009217-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009217-9

Autor: Edienio Galvao da Silva

Réu: Espólio de Evandro Serio da Silva

SENTENÇA. (...) P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações desta sentença. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

295 - 0003545-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003545-7

Autor: Paulo Lima Júnior

DESPACHO. Considerando o teor da certidão retro, cite-se o herdeiro Julio Cesar Nunes Lima, por precatória. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

DESPACHO. Nomeio a Sra ELAINE ROCHA CASTRO, para exercer o cargo de inventariante do espólio ANTONIO RAIMUNDO DE CASTRO, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

297 - 0004791-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004791-6

Autor: Francisca Rodrigues Chaves

DESPACHO. Apensem-se aos autos de nº 010 08 190842-7. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

298 - 0096719-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda

INTIME-SE O ADVOGADO PEDRO COELHO PARA QUE APRESENTE SUA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA À SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Milton Freitas, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

299 - 0097582-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097582-2

Indiciado: J.L.L. e outros.

Final da Sentença: "... O conselho de Sentença decidiu que o réu praticou os crimes de homicídio qualificado, pelo motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido, e ocultação de cadáver, em concurso material, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, e art. 211, c/c art. 69, todos do CP. ...Em que pese a metade das oito circunstâncias judiciais serem desfavoráveis ao réu, considerando os bons antecedentes, a quantificação da pena não deve ficar muito além do mínimo legal. Fixo, portanto, a pena base em 17(dezessete) anos de reclusão. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", do CP, como requerido pela Defesa em Plenário, com a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "d", do CP (meio cruel), reconhecido pelo Conselho de Sentença, em observância do art. 67, do CP e da luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que a primeira prepondera sobre a segunda, razão pela qual atenuo a pena em 01(um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e inexistindo causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, fixo a pena definitivamente em 15(quinze) anos e 06(seis) meses de reclusão. OCULTAÇÃO DE CADÁVER(.).À vista das circunstâncias judiciais analisadas serem desfavoráveis ao réu, mas considerando os seus bons antecedentes, fixo a pena base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 01(um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 50(cinquenta) dias multa. Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, fixo a pena definitivamente em 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão e 50(cinquenta) dias multa. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do CP, as penas do réu totalizam 17(dezessete) anos de reclusão e 50(cinquenta) dias multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, a teor do art. 33 § 2º, alínea "a", do CP...Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias, e expeçam-se a Guia de Execução Definitiva da pena, encaminhando-se À Vara de Execuções Penais desta Comarca. Sem condenação em custas, vez que assistido pela DPE. R.C. Boa Vista, 25/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0098091-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Final da Sentença: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio simples privilegiando pelo domínio da violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 1º, segunda parte, do CP...Considerando que a metade das oito circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, a quantificação da pena deve ficar acima do mínimo legal. Fixo, portanto, a pena base em 11 (onze) anos de reclusão. Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea requerida em Plenário pela Defesa, atenuo a pena em 01(um) ano de reclusão, fixando em 10 (dez) anos de reclusão. Não há circunstância agravante a ser aplicada. Não há circunstâncias agravante a ser

aplicada. REconhecida a causa de diminuição de pena prevista na segunda parte, do § 1º, do art. 121, do CP, diminuo a pena em 1/5(um quinto), ou seja, em 02(dois) anos de reclusão, fixando a pena definitivamente em 08(oito) anos de reclusão, em face da inexistência de causas de aumento de pena a serem aplicadas. O réu cumprirá a pena em regime inicialmente fechado, a teor do art. 33, § 2º, alínea "a", do CP. Diante da quantidade total da pena de reclusão aplicada ao réu, verifica-se que não faz jus aos benefícios da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e da suspensão condicional do cumprimento da pena, a teor do disposto nos arts. 44 e 77, do CP...Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. proceda-se às comunicações necessárias, e expeçam-se a Guia de Execução definitiva da pena, encaminhando-se ao Juízo da Terceira VArA Criminal desta Comarca. Sem condenação em custas, vez que assistido pela DPE. Boa Vista, 19/04/2011. MARIA Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri. Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0106139-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106139-7

Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

Intimação do advogado Roberto Guedes Amorim, patrono dos acusados Renaldo Castor Abreu e Wilson de Oliveira Souza, para apresentação das alegações finais, em memoriais, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

303 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Intimar o advogado ROBERTO GUEDES AMORIM para oferecer as Alegações Finais, em memoriais, com relação ao acusado RENALDO CASTRO ABREU. Boa Vista, 26 de abril de 2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

304 - 0029739-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz

Decisão: Recebido aditamento à denúncia. (...) RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP(...) BOA VISTA/RR, 19/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanderley Oliveira

305 - 0197831-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197831-3

Réu: James Alberto dos Santos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Ben-hur Souza da Silva

306 - 0214704-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214704-9

Réu: Valdir Alves da Silva

Despacho: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do CPP (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), ao cartório para designar Audiência de Instrução e Julgamento, Boa Vista/Roraima 25 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0012981-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012981-5

Réu: Feliciano Donato Ramos Filho

, o que não impede posteriormente uma análise melhor dos fatos. Acolho o requerido pela defesa e diante do parecer ministerial favorável relaxo a prisão processual de DINÁ LIMA DOS REIS, determinando que na data de 26 de abril do corrente ano seja expedido o competente ALVARÁ DE SOLTURA em nome da mesma. Deixo de expedir o ALVARÁ nesta audiência devido ao adiantado da hora e devido ao fato de esta magistrada ainda ter outra audiência para presidir. No que concerne ao pedido da Defensoria Pública de relaxamento da prisão de LUCILENE DOS SANTOS e JACKICIANE SANTOS SILVA, em que pese o parecer contrário do Ministério Público ao pedido de ambas hei por bem relaxar a prisão processual da acusada JACKICIANE SANTOS SILVA, uma vez que sem adentrar no mérito da ação penal já que não é o momento oportuno o acusado ALISSON de forma categórica apontou como somente a acusada LUCILENE como sabendo que havia droga na residência onde as três acusadas residiam. Determino que na data de 26 de abril do corrente ano seja expedido o competente ALVARÁ DE SOLTURA em nome JACKICIANE SANTOS SILVA. Deixo de expedir o ALVARÁ nesta audiência devido ao adiantado da hora e devido ao fato de esta magistrada ainda ter outra audiência para presidir. No que concerne ao pedido de relaxamento da prisão de LUCILENE DOS SANTOS LOPES em que pese a combatividade da Defensoria Pública hei por bem indeferir diante dos elementos de provas colhido e tendo em vista que a instrução será encerrada nesta assentada, tendo aplicação a súmula 52 do STJ. No que concerne ao requerimento de liberdade do acusado ALISSON, comungando entendimento com o titular desta vara tenho para mim que os acusados que colaboram com a justiça merecem tratamento diferenciado dos demais. Além do mais o acusado forneceu elementos de prova valiosos e sua manutenção na prisão pode colocar em risco sua vida. Assim, determino que na data de 26 de abril do corrente ano seja expedido o competente ALVARÁ DE SOLTURA em nome ALISSON DIEBE DA SILVA. Deixo de expedir o ALVARÁ nesta audiência devido ao adiantado da hora e devido ao fato de esta magistrada ainda ter outra audiência para presidir; 5) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...)1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, intemem-se os advogados dos acusados ALISSON e DINÁ, via DJE para apresentação de memoriais finais, no mesmo prazo; 3) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal, referente aos acusados LUCILENE, JAKCIANE e JOSÉ ROBERTO; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25.04.2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta Auxiliar na 2ª Vara Criminal. ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Analisando os autos não verifico qualquer motivo para oitiva das testemunhas FABRICIANE DA SILVA MONTEIRO e JORGE PERES PEREIRA. Ademais se tais testemunhas eram tão imprescindíveis a defesa técnica que fossem arroladas pela mesma no momento processual adequado, fato que não ocorreu. Analisando a defesa Pre-via verifico que em fls. 94 a defesa técnica pretendia a oitiva de três testemunhas o que foi realizado nesta audiência. Diante o exposto em que pese a combatividade do advogado Fábio Martins nos interesses de seu cliente indefiro o requerimento de oitiva das citadas testemunhas como testemunhas do juízo; 2) Determino prosseguimento da audiência com o interrogatório do acusado; 3) Cumpra-se.(...)Decisão: 1) Em que pese à combatividade do nobre advogado no seu mister constitucional, não verifico qualquer recurso cabível a espécie; Seja o agravo que em processo penal só consta sua previsão na lei de execução penal, seja o recurso em sentido estrito. Em regra as decisões interlocutórias no processo penal são irrecorríveis, somente cabendo recurso em sentido estrito nas hipóteses taxativas do artigo 581 do Código de processo Penal. Assim, salvo melhor juízo o que seria cabível a espécie seria o mandado de segurança em assunto criminal ou o habeas corpus. De qualquer forma, qualquer dessas impugnações essa magistrada seria, em tese, a autoridade coatora pelo que não poderia decidir a questão. Pelas razões expostas indefiro o processamento do requerido pela defesa técnica como recurso. Entretanto, recebo o requerimento como impetração de habeas corpus determinando a extração de cópias integrais dos autos bem com a confecção de mídia digital das oitivas das testemunhas encaminhando ao Egrégio Tribunal de Justiça; 2) No que concerne ao pedido de degravação formulado pelo nobre advogado não vejo novamente como deferi-lo. Há resolução expressa do Conselho Nacional de Justiça que compete a parte fazer as degravações que entender necessárias. Diante disso, indefiro também este pedido do advogado; 3) De fato a presente audiência teve seu início após as 18:00. Entretanto tal fato deveu-se a fatos estranhos a esta Magistrada. Como de

costume, o que pode ser constatado com a oitiva de qualquer dos guardas deste fórum esta magistrada adentrou ao fórum as 07:30 horas. Sendo que o atraso no início da presente audiência deveu-se aos seguintes fatores: a) Os réus da primeira audiência foram apresentados pelo DESIPE quase as 10:00 da manhã; b) A primeira audiência era de processo com diversos acusados levando com que a instrução processual se dilatasse; c) foi necessário a suspensão da primeira audiência para alimentação tanto desta Magistrada, como do Ministério Público, como dos advogados da primeira audiência. Ademais foi requerido por um dos acusado da outra audiência o instituto da delação premiada o que atrasou ainda mais a conclusão da primeira audiência. Assim, pelos fundamentos aqui invocados entendo que a demora no início da audiência foi plenamente justificada. Entretanto considerando os atrasos frequentes na apresentação de acusados presos o que vem causando enorme transtorno a esta Vara determino que seja oficiado a presidência do Tribunal de Justiça, bem com a Corregedoria Geral de Justiça no que concerne a esses frequentes atrasos. Determino ainda, que seja oficiado ao Ministério público com atribuições pertinentes apresentação dos presos no sentido de tomar alguma providência, seja através de ação Civil Pública, seja através de qualquer outro expediente quanto aos frequentes atrasos no início das audiências; Diante destas questões resolvidas determino o prosseguimento desta audiência com interrogatório do acusado; 4) Cumpra-se. Boa vista/RR, 25 de abril de 2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª vara criminal.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

308 - 0001919-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001919-8

Réu: Francisco Rubis Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Junte-se aos autos o mandado de nº 04, após vista ao Ministério Público para manifestação, como requerido; 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/04/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

309 - 0003654-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003654-7

Indiciado: J.D.C.

Despacho: (...) Designo o dia 25/05/2011 às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei nº 11.343/2006, Boa Vista/Roraima 25 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

310 - 0056547-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056547-8

Réu: Rocildo Piedade de Lima Junior

Despacho: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), ao Cartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento, Boa Vista/Roraima 25 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

311 - 0150308-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150308-1

Réu: Hermes Catingueira Bezerra

Despacho: (...) Determino ao cartório que seja designada a data para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006, Boa Vista/Roraima 25 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

312 - 0076599-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ao reeducando. Quanto ao pedido de remição, pelos mesmos fundamentos acima, acolho o parecer ministerial de fl. 329 e nego a remição, ao menos até a apuração da falta grave. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

313 - 0089800-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do art. 1º, V, do decreto nº. 7.046/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

314 - 0089818-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

315 - 0091869-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

316 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 9º, do Decreto n.º 7420/2010. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e de DEFIRO a de SAÍDA TEMPORARIA, nos termos dos artigo 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84), conforme parecer ministerial de fl. 232, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo pedido de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

317 - 0128966-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128966-5

Sentenciado: Gilson da Silva Arruda

"...PELO EXPOSTO, REVOGO A DECISÃO que concedeu a prisão domiciliar, pelo descumprimento do dever de comparecer à perícia médica fixado na decisão. O reeducando deverá ser intimado pessoalmente para o reinício imediato do cumprimento da pena, no regime semiaberto (fl. 301). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

318 - 0129206-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

319 - 0134184-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134184-7

Sentenciado: José Augusto Pires

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão de regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando JOSÉ AUGUSTO PIRES DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de Saída Temporária, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), conforme parecer ministerial de fls. 247/248, uma vez que estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito subjetivo e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 21/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

320 - 0152704-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152704-7

Sentenciado: Ubirajara Passos de Almeida

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida pelo reeducando. Quanto ao pedido de REGRESSÃO CAUTELAR, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa entendendo necessária a oitiva do reeducando para fim de conhecimento da presente falta, para justificá-la. Designi-se audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

321 - 0152731-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152731-0

Sentenciado: Carlos da Silva Costa

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de transferência de cumprimento de pena de fl. 245. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Andréia Margarida André

322 - 0154790-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154790-4

Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz

Decisão: PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

323 - 0183973-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183973-9

Sentenciado: Erivan de Oliveira Costa

"... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena pelo reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Quanto ao pedido de INDULTO NATALINO, julgo IMPROCEDENTE e INDEFIRO o pedido de fls. 132/134. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lizandro Icasatti Mendes

324 - 0184030-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184030-7

Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08 (oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

325 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2

Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida pelo reeducando. Quanto ao pedido de REGRESSÃO CAUTELAR, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa entendendo necessária a oitiva do reeducando para fim de conhecimento da presente falta, para justificá-la. Designi-se audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0207684-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207684-2

Sentenciado: Valmir Antônio Francisco

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de indulto requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 4º do Decreto nº. 7046/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

327 - 0208183-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208183-4

Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

328 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), conforme parecer ministerial de fls. 133/134, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

329 - 0208520-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208520-7

Sentenciado: Cleocimar Mesquita de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Quanto ao pedido de fl. 219, acolho o último parágrafo da cota ministerial, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa entendendo necessária a oitiva do reeducando para fim de conhecimento da presente falta, para justificá-la. Designi-se audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

330 - 0213245-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213245-4

Sentenciado: Daniel Lima da Silva

"... PELO EXPOSTO, DETERMINO o regime FECHADO para o cumprimento da pena, ratificando a decisão de fls. 216-218. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

331 - 0222543-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222543-1

Sentenciado: Valdemir Alves dos Reis

"...Em levantamento efetuado pelo Cartório deste Juízo (planilha em anexo), observa-se que o reeducando - que já cumpre pena em regime aberto (fl. 177) - continua em tal regime em razão da pena já cumprida. Logo, mantido está o regime atual para cumprimento da pena. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Sívirino Pauli

332 - 0003133-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003133-4

Sentenciado: Valquimar Sales

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a) quanto a guia provisória de fl.03, nos termos do artigo 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. II e 119, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Walber David Aguiar

333 - 0001036-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001036-9

Sentenciado: Jucimar Barbosa Maciel

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a

de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 210/84), conforme parecer ministerial de fl 35, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

334 - 0013942-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013942-5

Réu: Alex Sandro Rodrigues Diniz e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/09/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0079223-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079223-5

Réu: Elivaldo de Sousa Picanço

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/09/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0106413-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106413-6

Réu: Richardson Santos de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/09/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0106657-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106657-8

Réu: Elisvaldo da Silva Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0131365-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131365-5

Réu: Francisco Jose Neco dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

339 - 0134726-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134726-5

Réu: Wagno Barbosa da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/09/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

340 - 0219620-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219620-2

Réu: Evilásio de Souza Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Perícia reagendada para o dia 25/05/2011, a partir das 08h00min

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

341 - 0014998-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014998-6

Réu: Doriedson da Silva Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2011 às 16:30 horas.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

342 - 0036762-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036762-8

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos

Final da Sentença: "(...)III - Dispositivo Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA condenar o réu MANOEL WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 129, § 2º, IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão. À minguia de agravantes e atenuantes, bem como de casos de aumento e diminuição de pena, torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 02 (dois) anos de reclusão. Fixo o regime ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por ser o réu primário, encontrar-se respondendo ao processo em liberdade e ainda, por inexistir elementos para a decretação da prisão preventiva de acordo com o art. 312, do CPP, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE. Contudo, na forma do art. 44, inciso I, como o crime fora cometido com violência à pessoa deixo de SUBSTITUIR a pena imposta pela pena restritiva de direito. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais sofridos pela vítima, JHONATAN CARVALHO OLIVEIRA. Façam-se as necessárias comunicações. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 19 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

343 - 0016110-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016110-7

Indiciado: F.M.O.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado FERNANDO MATOS DE OLIVEIRA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o referido crime em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Está presente "In casu" a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la, em vista do preconizado na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "A inidoneidade da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas e nem causas de diminuição de pena. (...) amplio a sanção acima em 2/3, resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu condenado a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime praticado pelo acusado, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade (...). Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada uma das vítimas a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de danos morais sofridos por elas. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos

de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 25 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

344 - 0057218-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057218-3

Réu: José de Ribamar Rios

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) POR TAIS RAZOES, ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU JOSE DE RIBAMAR RIOS, NA FORMA DOS ARTS. 397, INC. III, E 386, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 25/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Randerson Melo de Aguiar

345 - 0146103-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146103-3

Réu: Fernando Araujo de Oliveira e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) DIANTE DO EXPOSTO, POR TUDO DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 367, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECRETO A REVELIA DO ACUSADO FABIANO SILVA DE CARVALHO, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM O CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 124V. E OBSERVÂNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 125. BOA VISTA/RR, 25/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0157846-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157846-1

Réu: Raimundo Nonato de Sousa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0160617-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160617-1

Réu: Jardeson da Silva Gonçalves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0171851-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) DIANTE DO EXPOSTO, POR TUDO DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 367, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECRETO A REVELIA DO ACUSADO UBIRAJARA DE OLIVEIRA JUNIOR, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.(...) DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA QUEFREN MARCIO DE CASTRO PLÁCIDO(...) BOA VISTA/RR, 25/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

349 - 0177641-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177641-2

Indiciado: A.M.C.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0178145-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178145-3

Réu: Jose Aldo Amorim de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0194008-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194008-1

Réu: Ronis dos Santos Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO. CASO SILENTE, NOMEIO, DESDE JÁ, O DEFENSOR PÚBLICO COM ATRIBUIÇÕES NESTE MUTIRÃO CRIMINAL PARA TANTO. BOA VISTA/RR, 25/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

352 - 0200410-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200410-1

Réu: Antonio José Brito

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/06/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0219644-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219644-2

Réu: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/05/2011, às 11h30min.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

354 - 0007712-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007712-1

Réu: F.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0009002-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009002-5

Réu: Ivan Carlos Sarmento Salgado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0014497-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014497-0

Réu: T.O.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0014617-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014617-3

Réu: Joao Antonio de Souza Paula

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0003572-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003572-1

Réu: W.R.R.

PUBLICAÇÃO: Incabível a "Renúncia" de fls. 70, diante da inobservância procedimental. Novamente à Defesa, nos termos do item 3, de fls. 68.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

359 - 0003684-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003684-4

Réu: M.S.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0003686-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003686-9

Réu: A.R.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

Ação Penal - Sumário

361 - 0010838-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010838-9

Réu: José Silverio Soares Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0016779-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016779-9

Réu: Andre Rarris da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

363 - 0011870-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011870-1

Indiciado: M.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

364 - 0001974-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001974-3

Réu: Maria Araújo Santana Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

365 - 0105303-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105303-0

Réu: Wellito Fernandes Ascensão e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Termo Circunstanciado

366 - 0163258-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163258-1

Indiciado: Z.S.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada ZEINA DA SILVA MONTEIRO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara CRiminal.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

367 - 0085645-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085645-1

Réu: Manoel Messias Farias

Sentença: MANOEL MESSIAS FARIAS, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado neste juízo. Relatado em plenário. Submetido a julgamento o egrégio Tribunal do Júri absolveu o réu, respondendo negativamente ao quesito da autoria. (...) Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se, com baixa, anotações e expedientes imprescindíveis. Sentença publicada em plenário, ocasião em que dou os presentes por intimados. Sala de Sessões do Tribunal do Júri, funcionando no Auditório do Júri Popular das Faculdades Cathedral, localizado no Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 26 de abril de 2011. Juiz Breno Coutinho. Presidente do Júri e Coordenador do Mutirão do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

368 - 0107652-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107652-8

Sentenciado: Manoel Cândido Pinheiro e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL CÂNDIDO PINHEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE.P.R.I., devendo o feito prosseguir em relação a Paulo Roberto Alves Santos. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Augusto Moreira, Maria Eliane Marques de Oliveira

369 - 0168671-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168671-0

Sentenciado: Natanoel Silveira Borges e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATANOEL SILVEIRA BORGES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE.P.R.I., devendo o feito prosseguir em relação a Paulo Roberto Alves Santos. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

370 - 0005723-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005723-8

Réu: Francisco Akio Nunes

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0005725-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005725-3

Réu: Sandro da Silva de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumaríssimo

372 - 0003540-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003540-8

Indiciado: R.N.G.

Decisão: Reforma de decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

373 - 0015011-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015011-8

Indiciado: V.B.

Decisão: Procedimento de medidas protetivas já exinso (fls. 23), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO 2339/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 18/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0015152-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015152-0

Indiciado: V.P.F.

Despacho:(...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.(...).BV, 19/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JVDPCM.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0017407-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017407-6

Indiciado: N.C.O.

Despacho:(...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.BV, 19/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JVDPCM.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0018362-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018362-2

Indiciado: G.M.D.

Despacho:(...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.BV, 19/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JVDPCM.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0000213-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000213-5

Indiciado: R.R.S.F.

Despacho: "Cumpra-se a decisão de fls. 23."BV,25/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JVDPCM.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0000282-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000282-0

Indiciado: L.S.D.

DESPACHO.Certifique-se por qual tipo de procedimento encontra-se preso o ofensor.Notifique o ofensor na prisão onde se encontra.BV, 26/04/2011.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0004212-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004212-3

Indiciado: G.C.O.

Despacho:"A DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da decisão de fls.08/08v.Após, ao MP.Cumpra-se.BV, 25/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JVDPCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

380 - 0019106-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019106-2

Indiciado: F.W.S.O.

Despacho:(...)determino o encaminhamento destes autos de Comunicação de Prisão ao arquivo, juntamente com o correspondente APF, por desnecessária sua manutenção como "ativo".Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 19/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JVDPCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

381 - 0000237-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000237-4

Agravante: T.T.L.

Agravado: S.R.S.

Despacho: I - À secretaria para certificar a tempestividade do presente agravo; II - Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões no prazo legal; III - Após, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens deste Juízo; IV - Publique-se. Boa Vista/RR, 25/04/2011 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Presidente, em exercício da Turma Recursal.

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Márcio Wagner Maurício

382 - 0000238-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000238-2

Agravante: C.S.-C.F.I.

Agravado: J.V.S.

Despacho:I-R.H. II-À Secretária para certificar a tempestividade do presente agravo; III-Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada, para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. III-Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao colendo STF, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Presidente da Turma Recursal em exercício.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Wagner Maurício

383 - 0000239-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000239-0

Agravante: C.S.-C.F.I.

Agravado: R.A.P.

Despacho: I - À secretaria para certificar a tempestividade do presente agravo; II - Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões no prazo legal; III - Após, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo; IV - Publique-se.Boa Vista/RR, 15/04/2011 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Presidente, em exercício da Turma Recursal.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Mandado de Segurança

384 - 0011833-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011833-9

Autor: A.O.F.A.O.F.

Réu: J.T.2.J.E.C.C.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, em EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo em vista a perda do objeto. Sem custas e honorários. Sala de sessões da Turma Recursal, em 04 de março de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005382-PA-N: 007

000184-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000507-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000507-9

Autor: Leide Tavares de Almeida

Réu: Jordao Duarte

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

002 - 0000502-77.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000502-0
Autor: Edmilson Lima da Silva
Réu: Anselmo de Tal
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução da Pena

003 - 0000497-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000497-3
Sentenciado: Geovane Nascimento Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

004 - 0000498-40.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000498-1
Indiciado: L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0000503-62.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000503-8
Indiciado: G.M.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000508-84.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000508-7
Autor: M.P.
Infrator: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0010490-64.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010490-4
Autor: A.M.P. e outros.
Réu: J.A.V.P.
Aguarda resposta ofício.
Advogados: Jaime Brasil Filho, Paulo Oliveira

Divórcio Litigioso

008 - 0001179-44.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001179-8
Autor: L.V.V.
Réu: W.N.V.
Aguarda resposta ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Proced. Jesp Cível

009 - 0000364-13.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000364-5
Autor: Francivone Ferreira de Souza
Réu: Juventino Gomes Nerys
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Petição

010 - 0010602-33.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010602-4
Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo
Réu: Alcir Florentino de Arruda
Intime-se o executado para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a adjudicação. Decorrido o prazo, havendo silêncio, expeça-se carta de adjudicação do bem a ser cumprido juntamente com o oficial de justiça desta Comarca, o qual depositará o bem em mãos da parte exequente. Caracará, 15 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

011 - 0000344-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000344-9
Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira
Réu: Silvio Batista de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 010, 011, 019
000066-RR-A: 018
000127-RR-N: 005
000178-RR-N: 006
000190-RR-E: 009
000203-RR-N: 006
000208-RR-E: 009

000226-RR-N: 009
000231-RR-N: 002, 005, 006
000263-RR-N: 011
000281-RR-N: 005
000342-RR-A: 011
000451-RR-N: 012, 013
000479-RR-N: 010
000536-RR-N: 001
000568-RR-N: 003, 004
000593-RR-N: 015
000617-RR-N: 009

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Pública

001 - 0000251-63.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000251-5
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Despacho: "Ao MP." Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

Arrolamento de Bens

002 - 0012109-28.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012109-3
Autor: Clever Ulisses Gomes
Despacho: "Ao autor, pelo prazo de 5 dias, para requerer o que é de direito". Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Angela Di Manso

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0001048-39.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001048-4
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Savio Rodrigues de Souza
Despacho: "...". Suspendo o feito por 30 dias, após concluso". Mucajaí, 26/04/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

004 - 0000419-31.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000419-6
Réu: DeJane Mota do Nascimento e outros.
Despacho: "Emende-se a inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial." Mucajaí, 12 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

005 - 0001684-49.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.001684-1
Autor: Vincenzo Di Manso
Réu: Sebastião Genair Ribeiro
Despacho: "Intime-se a parte exequente para proceder o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção da execução." Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito

Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Vincenzo Di Manso

Exec. Titulo Extrajudicial

006 - 0013285-42.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013285-0
Autor: Vincenzo Di Manso e outros.
Réu: Ivo Barili
Despacho: "Diga a exequente o que de direito, no prazo de dias." Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Guarda

007 - 0000066-88.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000066-5
Autor: M.C.P.
Réu: D.H.A. e outros.
Final da Sentença: "...". Do exposto, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deferindo a guarda de D. H. A.. Em continuação, extingo o processo, ex vi do art. 269, I, do CPC. Lavre-se o devido termo de guarda. Sem custas e honorários. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, à DPE, assim como ao Curador, para ciência desta Sentença. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajaí/RR, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000168-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000168-9

Autor: M.G.R.P. e outros.

Réu: K.N.T.A. e outros.

Final da Sentença: "...". Do exposto, julgo procedente o pedido, com o exame de mérito, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deferindo a guarda de K. N. T. a M. G. R. P. e E. P. D. A.. Em continuação, extingo o processo, ex vi do art. 269, I, o CPC. Lavre-se o devido termo de guarda. Sem custas e honorários. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajaí/RR, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

009 - 0000869-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000869-4

Autor: Jonas Vieira Gomes

Réu: Companhia Energetica de Roraima- cer

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir". Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

010 - 0013084-50.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013084-7

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Réu: Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transportes-dnit e outros.

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias". Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Paulo Fernando Soares Pereira

011 - 0013493-26.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013493-0

Autor: Joselio Pereira Moraes e outros.

Réu: Instituto Atalaiano de Educação

Despacho: Atenda-se a solicitação de fls. 129. MJJ, 26/04/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Maria Inês Maturano Lopes, Rárisson Tataira da Silva

012 - 0001190-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001190-4

Autor: Albertina Vanessa de Almeida
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir".
Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de
Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

013 - 0001191-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001191-2

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir".
Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de
Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Criminal

Expediente de 25/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Prisão em Flagrante

014 - 0000450-51.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000450-1

Réu: Alexandre Andrade Campos

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

015 - 0004059-52.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004059-8

Indiciado: M.P.S.C. e outros.

Decisão: "Arquivem-se os autos em face do acusado Francisco, adotando como razão de decidir a manifestação do MP. Vista à DPE para apresentar defesa preliminar em face de Ecivaldo. Cumpra-se o requerimento do MP de fls. 97". Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Valdoir da Conceição

Crimes Calún. Injúr. Dif.

016 - 0004298-56.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004298-2

Indiciado: W.C.Q.S.

Final da Sentença: "... Assim, conforme fundamento acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO das contravenções penais atribuídas ao acusado WENDERSON CASTRO QUIRINO DOS SANTOS. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Oficie-se ao Instituto da Polícia Civil e polícia Federal, remetendo cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 25 abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000437-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000437-8

Indiciado: A.R.L.

Decisão: (...) Assim, fundamentada no artigo 312 do CPP, haja vista a necessidade de se por fim a uma situação que afronta o estado de

legalidade normal (ordem pública) e que põe em risco o andamento da instrução, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de A. J. R.. Expeça-se, com urgência, o devido mandado de prisão e encaminhe-se à autoridade policial competente. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

018 - 0009610-42.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009610-9

Autor: Luciano Marques

Réu: Valdemar André

Despacho: "Entre em contato com o juízo deprecado, via telefone ou email, a fim de obter resposta sobre o cumprimento da carta precatória." Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Maryvaldo Bassal de Freire

019 - 0011970-76.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011970-9

Autor: Ranielli Souza do Nascimento-me

Réu: Gisely da Silva Azevedo

Despacho: "Vista a parte autora." Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

020 - 0012280-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012280-2

Autor: Janusia Denis Ramos

Réu: Giselle da Silva Azevedo

Despacho: "Vista a autora." Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013395-41.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013395-7

Autor: Gilberto Moraes de Araújo

Réu: Marcos Antonio

Despacho: "Entre em contato com o juízo deprecado, via telefone ou email, a fim de obter resposta sobre o cumprimento da carta precatória." Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 022

000193-RR-B: 012

000568-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

001 - 0000629-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000629-4
Indiciado: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000633-68.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000633-6
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000635-38.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000635-1
Indiciado: W.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000637-08.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000637-7
Indiciado: C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0000630-16.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000630-2
Indiciado: F.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000631-98.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000631-0
Indiciado: I.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000634-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000634-4
Indiciado: E.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000636-23.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000636-9
Indiciado: J.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000617-17.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000617-9
Indiciado: M.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Reinteg/manut de Posse

010 - 0009858-83.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009858-4
Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Réu: Raimundo Nonato a Lima
Despacho: "Defiro o pedido de fls.66.Em25/04/2011.;Ato

Ordinatório:INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO OFICIAIS, PARA O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.EM25/04/2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

011 - 0009612-87.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009612-5
Réu: Laerte Rodrigues Moura
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000230-36.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000230-3
Réu: Jailson Bragança da Silva
Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para pronunciar o acusado JAILSON BRAGANÇA DA SILVA, vulgo "Contém", brasileiro, convivente, pescador, portador da cédula de identidade RG nº 201.940 SSP/RR e CPF nº 005.473.192-58, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14/01/1982, filho de Alberto Batista da Silva e de Ana Regina Bragança Barroso, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos I e IV, ambos do Código Penal, e de consequencia, determino que os autos sejam submetidos a apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de Processo Penal. (...) Dê-se ciência da Sentença de Pronúncia ao Ilustre Promotor de Justiça, ao Douto Defensor e ao pronunciado, pessoalmente. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 19 de abril de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

013 - 0000891-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000891-2
Réu: Iracildo Braga Lima
Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. P.R.I. Rorainópolis, 23 de março de 2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000332-24.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000332-5
Réu: Leandro Alves da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0009985-21.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009985-5
Réu: Rosalina Cavalcante da Silva
Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. P.R.I. Rorainópolis, 23 de março de 2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010294-42.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010294-9
Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001326-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001326-8

Réu: Francisco Souza Feitosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001933-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001933-1

Réu: Anacleto Ferreira Correa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0002011-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002011-5

Réu: Sebastião Barbosa de Lima

Final da Sentença: "Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais, homologo o auto de prisão de SEBASTIÃO BARBOSA DE LIMA. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 25 de abril de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002039-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002039-6

Réu: Antonio Augusto Silva

Final da Sentença: "Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais, HOMOLOGO o auto de prisão de ANTONIO AUGUSTO DA SILVA. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 19 de abril de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

Seqüestro

021 - 0009699-43.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009699-2

Réu: Marcos Soares da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Embargos de Terceiro

022 - 0000315-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000315-2

Autor: Raquel Pereira Reis Rufino

Réu: Alfonso Albino Schubert

Despacho: 1) A interposição dos embargos de Declaração é tempestiva; 2) Improcedentes os Embargos de Declaração; a) A audiência de instrução e julgamento foi designada e foi realizada em 05/agosto/2010; a) A executada manifestou-se quanto à impossibilidade de comparecer à audiência em 18/agosto/2010; c) Quando da realização da audiência, não se constata ausência da presença da douta representante da Defensoria Pública nesta Comarca, pelo que tenho como não procedentes os motivos alegados pela executada. Rorainópolis, 18 de abril de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000385-RR-N: 001

000564-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Ação Penal

001 - 0003053-17.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003053-0

Réu: Edson Lopes da Silva e outros.

INTIMAÇÃO do advogado do Réu Dr. ALMIR ROCHA CASTRO JUNIOR-OAB/RR-385, para manifestação, quanto ao retorno da Carta Precatória relativa à testemunha EGBERTO CARLOS RIBEIRO LIMA. Alto Alegre, 26 de abril 2011.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

002 - 0003259-31.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003259-3

Réu: Iomar Alves da Silva

Despacho: A Defesa do acusado para ciência dos documentos de fls. 263/294. Após, conclusos. Alto Alegre-RR, 19-04-2011. Parima Dias Veras Juiz de Direito Fica Intimado o advogado do Réu Dr. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA MORAIS OAB/RR-564, para tomar ciência dos documentos de fls. 263/294. Alto Alegre/RR, 26 de abril de 2011.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 0000063-48.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000063-6

Autor: Loudjane Guimarães de Oliveira

Réu: Wania Farias Lima

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 267, III, do Código de Processo Civil. Faculto à autora a obtenção de certidão de crédito do valor remanescente (...). Transitada em julgado, arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005262-AM-N: 003, 004

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com

006586-AM-N: 002
012320-CE-N: 006
000190-RR-N: 006
000201-RR-A: 003, 004
000210-RR-N: 005
000229-RR-B: 006
025285-RS-N: 001
031660-RS-N: 006
044250-RS-N: 001

ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000608-95.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000608-4
Réu: Lucas Avelino Pastano
VISTOS ETC. INTIME-SE A DEFESA VIA DJE. DECLARO VÁLIDO OS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS. DESIGNE-SE DATA PARA JULGAMENTO. INTIMEM-SE. O ENDEREÇO DO RÉU ESTÁ EM FLS. 235VERSO.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Civil Pública

001 - 0001300-02.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001300-3
Autor: Município de Pacaraima
Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero
PUBLICAÇÃO: Intimação do requerido Paulo Cesar Quartiero acerca do Despacho de fls. 212 e recibo de protocolamento de desbloqueio de valor de fls. 213, requerendo o que entender cabível.
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000010-10.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000010-1
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Waldery Davila Sampaio
PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora-para em 5 (cinco) dias, para recolher as custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.
Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Cumprimento de Sentença

003 - 0002736-59.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002736-5
Autor: Tapajos Perfumaria Ltda e outros.
Réu: R Ferreira Magalhaes Me e outros.
REQUEIRA O AUTOR, EM CINCO DIAS. DJE. EM 25/04/2011 DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
Advogados: Alana Melo Maciel, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos À Execução

004 - 0003236-91.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003236-3
Autor: R Ferreira Magalhaes Me
Réu: Tapajos Perfumaria Ltda
CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMEM-SE AS PARTES (DJE) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 39/41. APÓS, PAGAS OU EXTRAÍDAS CERTIDÕES DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. EM 25/04/2011 DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
Advogados: Alana Melo Maciel, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Juizado Cível

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000877-76.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000877-3
Autor: Ricardo Galindo Malaquias
Réu: Jaqueline Moraes Pontes e outros.
DIGA A REQUERIDA, EM CINCO DIAS. DJE. EM 25/04/2011 DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Warner Ribeiro

Juizado Criminal

Expediente de 26/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

007 - 0000170-35.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000170-3
Réu: Anderson de Oliveira Arruda e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000568-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca e Apreensão

001 - 0000182-11.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000182-4
Autor: Bv Financeira S/a - Cfi
Réu: Ademar Gouvea Nogueira
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 43.584,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000187-33.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000187-3

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Joana Veras Quadro

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 24.924,78.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

003 - 0000188-18.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000188-1

Autor: W.S.F.S.

Réu: J.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Ação Penal**

004 - 0000207-24.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000207-9

Réu: Jonas Ramos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000211-61.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000211-1

Réu: Raimundo Batista Amaral Andrade

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000184-78.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000184-0

Réu: Luzinete Rodrigues de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000185-63.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000185-7

Réu: Joelcio Souza de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000186-48.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000186-5

Réu: Paulo Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000208-09.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000208-7

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000209-91.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000209-5

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000183-93.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000183-2

Indiciado: A.C.T.N.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

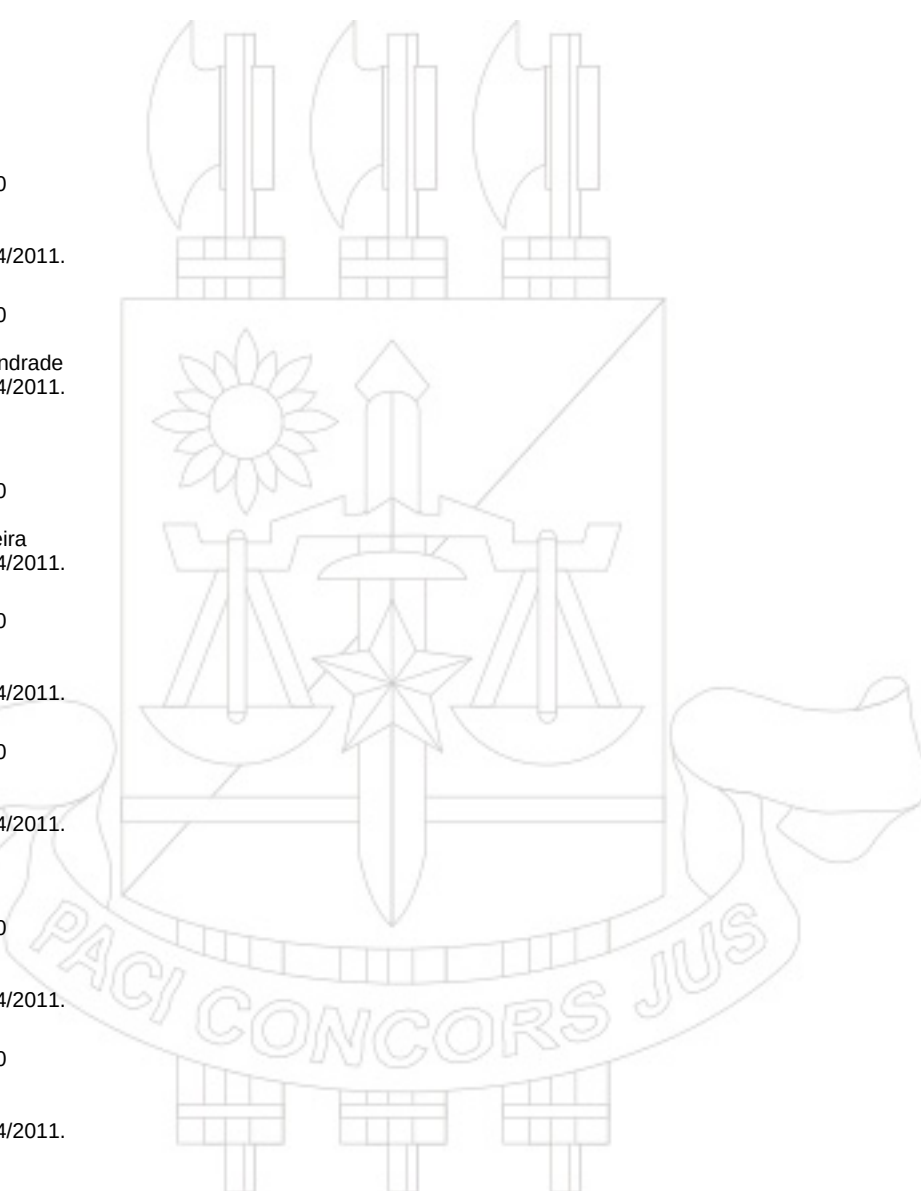
012 - 0000210-76.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000210-3

Infrator: J.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2010.903.014-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte requerente BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e parte requerida MARCOS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA. Como se encontra a parte requerida MARCOS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que este recolha o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2008.909.165-5 (PROJUDI), AÇÃO MONITÓRIA** em que figura como requerente PROVEN - PROMOÇÃO DE VENDAS DA AMAZÔNIA LTDA e parte requerida SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDERLAN DO NASCIMENTO BARROSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.912.887-7, AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como parte requerente EDERLAN DO NASCIMENTO BARROSO e partes requeridas ANGELICA OARA ROMÃ BARRETO e JANETE BRITO FARIAS. Como se encontra o requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo constitua novo procurador nos autos em 10 dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista processual respondendo como Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO FINASA S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.906.378-5, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que figuram como parte requerente BANCO FINASA S/A (CNPJ 57.561.615/0001-04) e parte requerida GILSEMAR RODRIGUES GUIMARÃES (CPF 826.390.512-53). Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.905.501-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que figuram como parte requerente TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e parte requerida LINDALEA BARROS DE SOUSA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEIA DE ANDRADE VIEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.903.800-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte requerente SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA e parte requerida CLEIA DE ANDRADE VIEIRA. Como se encontra a parte requerida CLEIA DE ANDRADE VIEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que esta recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2011

MM. Juiz Substituto
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO – RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JHÉSSICA LENNY DE ALMEIDA E SILVA, filha de Gualberto Costa e Silva e Vanilsa Dias de Almeida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.914.322-1-Exoneração de Alimentos**, em que é parte requerente(s) G. C. e S. e requerido(s) Jhæssica Lenny de Almeida e Silva e outro, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/05/2011, às 10h30min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

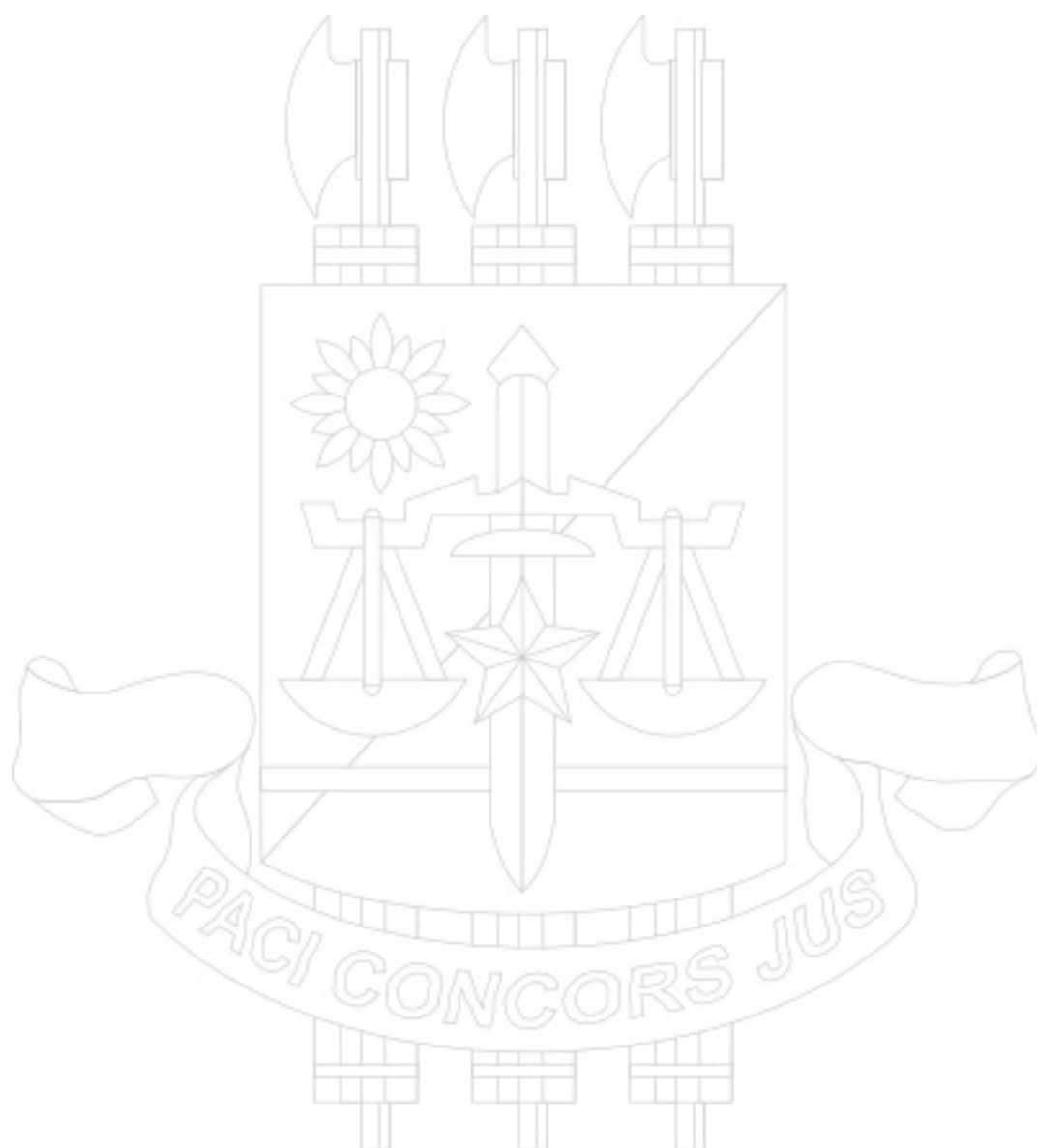
Expediente do dia 27 de abril de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010 05 112674-5
Autor: Justiça Pública
Vítima: José Denys Carvalho Silva
Réu (s): Jocilany Rocha da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JOCILANY ROCHA DA SILVA, vulgo "Peteleco", brasileiro, viúvo, lanterneiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 30/08/1980, filho de José de Jesus da Silva e de Alda Rocha da Silva, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 157, § 2º, Inc. I, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torno publica a Sentença de fls. 262 a 267, cujo final segue transcrito: " Desta Feita, concluiu-se pela adoção da *emendatio libelli* [CCP, ART.383], com desclassificação do crime para a modalidade do furto simples, consoante a previsão típica do art. 155, caput, do Código Penal. **Fundamentação sobre a dosimetria das penas.** (...) O acusado possui robusta lista de antecedentes criminais, sendo inclusive reincidente em delito contra o patrimônio. Em virtude de tal fato é cediço que possui péssima conduta social, além de personalidade voltada para o crime. A vítima em nada contribuiu para o evento, cujo motivo foi certamente a cupidez, ou seja, o intuito de apropriar-se indevidamente de bens alheios. Circunstâncias e conseqüências normais para o tipo em epígrafe. Houve desfalque patrimonial já que a quantia subtraída não foi devolvida à vítima. Assim, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Há concurso de circunstância agravante (reincidência) e atenuante (confissão), devendo aquela prevalecer, reduzindo-se sua força, evidentemente, conforme a jurisprudência predominante... Assim sendo, acresço à pena base, em virtude da prevalência da reincidência em face da confissão, a fração de 1/8 (um oitavo), resultando na pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, a qual torno definitiva em face da ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. **Conclusão.** A pena definitiva fica, portanto, estipulada em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, a que se aplica o regime de cumprimento inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 2.º, alínea 'a', do CPB, aliada as circunstâncias judiciais acima explicitadas, a qual recomendam referida medida. **Pena de multa.** (...) será fixada no mínimo legal, ou seja: 10 dias-multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. **Deliberações finais.** (...) Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. (...) Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art.15, inciso III]... Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente à vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de janeiro de 2011.

Bel^a. CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial - n.º 010 10 004447-7
Vítima: ROSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Acusado: MELQUIZEDEQUE MIRANDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ROSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA e MELQUIZEDEQUE MIRANDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 34, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Ante a ausência do pressuposto processual para oferecimento da denúncia e, posterior desencadeamento da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presente autos de inquérito em favor de MELQUIZEDEQUE MIRANDA com as comunicações e baixas devidas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 08 200403-6

Vítima: NAIRA DANIELE COTRIM

Réu : MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES**, portador do RG nº 4874626 SSP/RR e CPF nº 888.486.122-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 08 182730-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu : CEZAR DA SILVA ASSUNÇÃO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **CEZAR DA SILVA ASSUNÇÃO**, portador do RG nº 172434 SSP/RR e CPF nº 779.645.002-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 09 214481-4

Vítima: KATIANA DE OLIVEIRA SANTOS

Réu : ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do RG nº 322100-8 SSP/RR e CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 11 000357-0

Vítima: IVONIELE ALMEIDA DA SILVA

Réu : ELIESIO CADETE

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ELIESIO CADETE**, RG e CPF não informados, filho de Maria Luiza Cadete, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n.º 0030 09 013004-5
Requerente: T.P.S.
Requerido: G.S.S.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLES MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **GILMAR DOS SANTOS E SANTOS**, para tomar ciência da presente ação, na forma do § 9º do art. 17 da lei 8429/92 e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC), desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n.º 0030 10 1175-5
Requerente: V.S.S.
Requerido: A.G.P.N

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLES MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **ANTONIA GEOVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência da presente ação, na forma do § 9º do art. 17 da lei 8429/92 e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC), desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n.º 0030 11 000258-8.
Requerente: G.J.N.P.
Requerido: M.J.C.P.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLES MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) **MARCIO JOSÉ CUNHA PARÁ**, para tomar ciência da presente ação, na forma do § 9º do art. 17 da lei 8429/92 e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC), desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n 0030 09 013183-7.
Requerente: M.R.M.S.
Requerido J.F.B.S.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(A)**, o (a) requerido (a) **JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 25, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de MARIA REGINALDA MACEDO DA SILVA e JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DA SILVA; II – Não há bens a partilhar; III – A filha menor de idade ficará sob a guarda da autora; IV – A autora voltará a usar o nome de solteira; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 05, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por edital o requerido. Após, archive-se, com baixa. Mucajaí 29 de março de 2011. MMª. Juíza Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação:	DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n	0030 10 001078-1.
Requerente:	O.B.S.A.
Requerido	R.N.S.A.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(A)**, o (a) requerido (a) **RAIMUNDA NONTA SOUSA AROUCHA**, brasileira, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 18, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de OVIDIO BISPO DE SÁ AROUCHA e RAIMUNDA NONATA SOUSA AROUCHA; II – Não há bens a partilhar; III – O casal não tem filhos menores de idade; IV – Diante do Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, e tendo em vista que a requerida foi citada por edital, esta deverá manter o nome de casada; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por edital a requerida. Após, archive-se, com baixa. Mucajaí 15 de março de 2011. MMª. Juíza Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n **0030 10 000342-2.**
Requerente: **V.A.C.**
Requerido **V.S.P.**

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), o (a) requerido (a) **VERANILDA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 18, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de VALDEILTON ALVES CAMPOS e VERANILDA DOS SANTOS PEREIRA; II – Não há bens a partilhar; III – O casal não tem filhos menores de idade; IV – Diante do Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, e tendo em vista que a requerida foi citada por edital, esta deverá manter o nome de casada; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 05 e 25, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por edital a requerida. Após, archive-se, com baixa. Mucajaí 15 de março de 2011. MMª. Juíza Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação:	DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n	0030 10 001043-5.
Requerente:	M.I.B.C.
Requerido	L.M.C.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(A)**, o (a) requerido (a) **LUIZ MARTINS CIDADE**, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 17, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de MARIA IMACULADA BATALHA CIDADE e LUIZ MARTINS CIDADE II – Não serão partilhados bens no presente feito; III – A guarda dos filhos R.B.C. e M.B.C permanece com a autora; IV – A requerente voltará a usar o nome de solteira; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por edital o requerido. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. Mucajaí 15 de março de 2011. MMª. Juíza Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação:	DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n	0030 10 001045-0.
Requerente:	E.C.
Requerido	V.S.B.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLES MINHOLI**, MM^a. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), o (a) requerido (a) **VALDECI SILVA BARBOSA**, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 16, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de **EDNALVA DA CONCEIÇÃO** e **VALDECI SILVA BARBOSA**; II – Não há bens a partilhar; III – O casal não tem filhos menores de idade; IV – A requerente voltará a usar o nome de solteira; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por edital o requerido. Após, arquivar-se, com baixa. Mucajaí 15 de março de 2011. MM^a. Juíza Substituta, Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLES MINHOLI**, MM^a. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 09 013412-0, em que figura como Requerente **MARIA DEUSENIR DA SILVA LIMA** e Interditado (a) **GILDEVAN DA SILVA LIMA**. A MM^a. Juíza decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) sofrer de distúrbio neurológico, o qual impossibilita o interditado de gerir os atos da vida civil, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Conforme R. SENTENÇA de fls. 52/54, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de GILDEVAN DA SILVA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente MARIA DEUSENIR DA SILVA LIMA, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela...." Mucajaí, 25/02/11. Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM^a. Juíza Substituta.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial

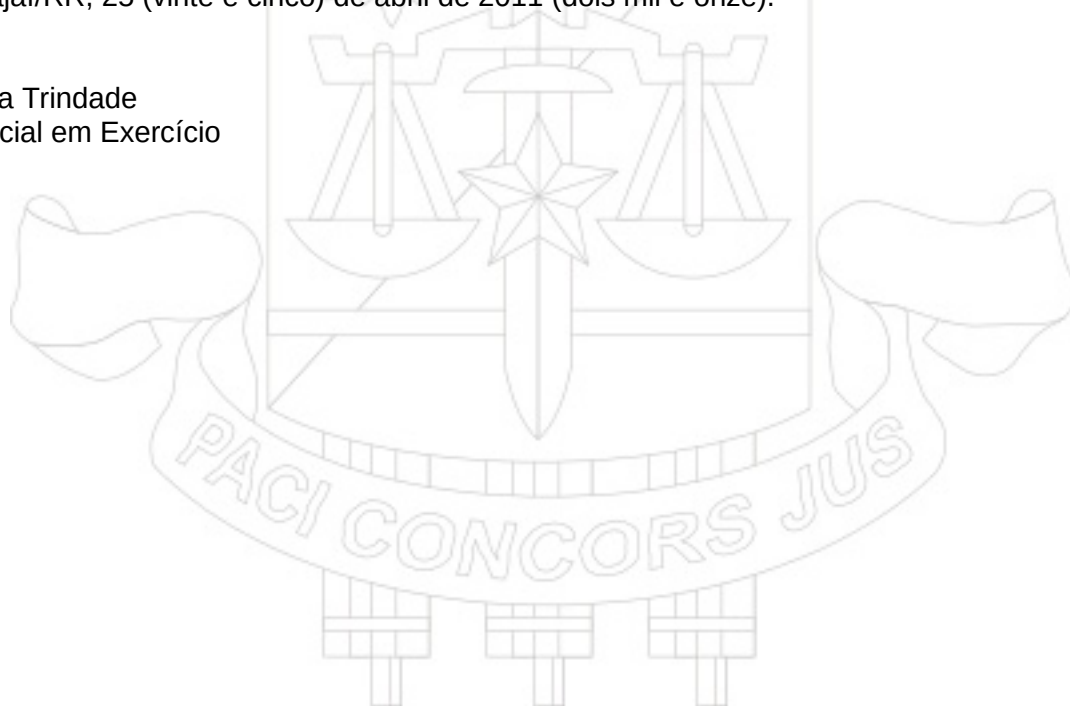
COMARCA MUCAJÁÍ

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE SENTENÇA**90 (noventa) dias**

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESÍ MINHOLÍ**, Juíza Substituta, respondendo pela Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei...faz saber a todos que, por este Juízo tramitam os autos autuados sob o nº 0030 04 002843-0 no qual figura como réu **JOÃO DE JESUS DE SOUZA** e vítima **LAUDENIR MARQUES DE SOUZA** e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimado o réu, para tomar ciência da r. sentença de fl. 311/314, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “ (...) Não há atenuantes, agravantes, causas de aumento e nem diminuição de pena, razão pela por que torno a expiação definitiva em 07 (sete) ano de reclusão, a qual será cumprida em regime inicialmente fechado (...) Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe, para fins de execução, incluindo-se o nome do réu no rol dos culpados. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Presidente”. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Do que, para constar lavrei o presente termo. Mucajaí/RR, 25 (vinte e cinco) de abril de 2011 (dois mil e onze).

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial em Exercício



PORTARIA/GABINETE/Nº005/2011

Mucajaí (RR), 1º de abril de 2011.

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MMa. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Flaviana Silva e Silva José Ribamar Neiva Nascimento	Técnica Judiciária Técnico Judiciário	02.04.2011 03.04.2011	09 às 12hs	9127-6897 9145-9285
Aline Moreira Trindade Flaviana Silva e Silva	Escrivã em Exercício Técnica Judiciária	09.04.2011 10.04.2011	09 às 12hs	9138-4858 9127-6897
Flaviana Silva e Silva José Ribamar Neiva Nascimento	Técnica Judiciária Técnico Judiciário	16.04.2011 17.04.2011	09 às 12hs	9127-6897 9145-9285
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	21.04.2011 22.04.2011	09 às 12hs	9138-4858
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	21.04.2011	09 às 12hs	9145-9285
Francisco Araújo Filho Flaviana Silva e Silva	Técnico Judiciário Técnica Judiciária	23.04.2011 24.04.2011	09 às 12hs	9971-2615
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	30.04.2011	09 às 12hs	9145-9285

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cismormando André Rocha, Técnico Judiciário (9133-0037) e, na ausência desse, a servidora Aline Moreira Trindade, escrivã judicial em exercício;

ART.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/04/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 019/11 - MPE/RR****V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – Em Exercício**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010, **DESIGNA** a candidata a seguir relacionada, devidamente aprovada no V Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher 01 (uma) vaga para estagiários dentre as fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESIGNADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
A016	KAREN MAGALHÃES DA SILVA	20º

2. A candidata designada para o estágio deverá se apresentar no dia 02 de maio de 2011, às 16 (dezesseis) horas, no Auditório do Ministério Público Estadual, localizado no 3º piso do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, **munida** com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. A candidata designada deverá providenciar até o dia 02.05.2011, o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral). Se já possuir cadastro junto ao Agente de Integração deverá atualizar os dados, se necessário.

4. A não apresentação na data constante no item 2 deste Edital acarretará a perda do direito a vaga, exceto ser comprovado por documentos hábeis a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
Em Exercício**PORTARIA Nº 272, DE 27 DE ABRIL DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 091/11, DJE nº 4494, de 16FEV11, a serem usufruídas a partir de 24ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 274, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 275, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 36 (trinta e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 276, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 277, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 089-DRH, DE 27 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 090-DRH, DE 27 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, dispensa no período de 20JUL11 a 22JUL11 e 25JUL11 a 27JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 27/04/2011

EDITAL 40

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 41

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **DAYENNE LÍVIA CARRAMILO PEREIRA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Representação nº 27/2011/OAB-RR

Representante: **Nadir Godoi Ferreira Macario**

Representado: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Presidente/Relator: **Jorge Fraxe**

Relatório.

Trata-se de representação proposta por **Nadir Godoi Ferreira Macario**, às fls. 02-07, em desfavor do Advogado **José Carlos Barbosa Cavalcante**, inscrito na **OAB-RR sob o nº 074-B**, dando conta de que o referido advogado não prestou contas dos valores arrecadados na Reclamatória Trabalhista, Processo Judicial nº 1013/2005-052-11-0, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Boa Vista-RR, e que só tomou conhecimento de que os valores haviam sido liberados por Alvará Judicial, em 26 de janeiro de 2011, quando esteve fazendo busca do processo no Fórum local. Que ainda não recebeu os respectivos valores.

Os autos foram encaminhados a este Tribunal de Ética e Disciplina por despacho da Relatora no Conselho Seccional, para efeito de aplicação do disposto no art. 70, § 3º do EAOAB.

Consta às fls. 03, Boletim de Ocorrência Policial;

Consta às fls. 16, cópia da Guia de Retirada no valor de R\$ 5.319,55 devidamente recebida e assinada pelo advogado representado, datada de 17.07.2008; e às fls. 17, Guia de Retirada no valor de R\$ 401,15 com data de depósito em 05.08.2010, confirmada a retirada em 09.08.2010, às fls. 04;

Consta às fls. 04, andamento processual confirmatório de que o referido processo judicial encontra-se arquivado desde 09/08/2010, sob o nº 1172.

Consta ainda, às fls. 11/35, Defesa Prévia do Representado, para fins de apreciação no Conselho Seccional.

Às fls. 39, consta a Notificação, recebida e assinada pelo representado, para comparecimento e defesa, em Sessão Especial designada pelo TED, nos termos do § 3º do art. 70 do Estatuto, c/c art. 54 do Código de Ética e Disciplina.

Não consta Recibo bancário, que comprove o valor efetivamente recebido pelo Advogado representado, nem a data que efetivamente sacou o Alvará, muito menos Recibo de pagamento ao cliente/ora Representante.

Aberta a Sessão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina, o representado, Dr. **José Carlos Barbosa Cavalcante**, foi ouvido pelos membros do TED, apresentando defesa oral, cujos termos encontram-se às fls. 40.

Passamos a decidir:

Em que pese às alegações de inocência do representado, Dr. **José Carlos Barbosa Cavalcante**, está cristalinamente comprovado a falta disciplinar cometida, pois, não fora apresentada, até a presente data, a prestação de contas devidamente anuída pelo representante, tão pouco se

juntou aos autos comprovante bancário de recebimento dos consectários, com a demonstração dos valores efetivamente recebidos. Não fez juntada de qualquer documento que comprovasse o pagamento ao seu cliente, limitando-se apenas em dizer que ainda não pagou porque a Representante não quis receber.

Não houve nenhuma medida judicial ou extrajudicial no sentido de se promover o pagamento do Representante. Somente agora, após encaminhada a representação, houve reação do Representado no sentido de corrigir o mal praticado, de formas a restabelecer o direito do Representante, permanecendo inerte desde a data de Retirada dos Valores em 2008, não cumprindo com sua obrigação estatuída em Lei, deixando-se prolongar no tempo a prática infracional.

In casu, temos que a falta se consumou no primeiro momento em que o Representado deixou de prestar contas ao Representante de forma injustificada, projetando-se no tempo os efeitos dessa conduta, sensíveis a partir de então.

O Advogado, em seu ministério privado, exerce um *múnus* social, devendo pautar sua conduta nos termos em que impõe o Código de Ética e Disciplina, se fazendo confiável diante de seu cliente e de toda a sociedade. Em seus deveres pessoais deve incluir-se a lealdade, a probidade e a moderação na obtenção de ganhos. No seu exercício profissional, "há muitos outros deveres, não impostos por lei e talvez os principais, que só pela moral podem ser regidos"¹.

Observa-se que o valor supostamente oferecido pelo Representado que é de R\$ 3.300,00, está muito abaixo do valor que realmente deveria repassar a sua cliente, que seria de R\$ 4.004,49, equivalente a 30% do arrecadado nas Guias de Retirada.

Como já dito alhures, o advogado presta serviço público e exerce função social, de tal forma que somente é necessário ao Estado quando atua como "servidor do direito", pois sua atuação em defesa dos necessitados é condição *sine qua non* para que funcione a justiça. Atuando de forma irregular, apenas contribui para a indignação daquele que lhe prestou confiança, transformando-se no mais cruel algoz do cidadão.

Portanto, diante da gravidade da falta cometida, que é do tipo "retenção de valores de clientes" e inobservância de preceitos ético-disciplinares contidos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina, e ainda por configurar-se *conduta passível de captulação criminal*, outra não poderia ser a medida tomada por este Tribunal de Ética e Disciplina, que não fosse a **Suspensão Preventiva**, com o fim de inibir a *continuidade da conduta reprovável*, de formas a preservar a imagem da classe de Advogados, evitando-se a repercussão negativa para a Ordem.

Neste sentido tem se manifestado nossa Jurisprudência:

TRF4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 73627 SC 1998.04.01.073627-2

Relator(a): JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

Julgamento: 27/04/1999

Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Publicação: DJ 19/05/1999 PÁGINA: 691

Ementa:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ART-70, PAR-3 DO ESTATUTO DA OAB. AMPLA DEFESA.

1. A medida de suspensão preventiva do exercício da advocacia encontra pleno respaldo no ART-70, PAR-3, da LEI-[8906/94](#) (Estatuto da OAB).

2. Tendo o advogado praticado, comprovadamente, atos que atentem contra a dignidade da

¹ Luiz Ribeiro. *A profissão do Advogado*. Deontologia e Legislação, p. 111-114.

Justiça, legítima é a suspensão preventiva de que trata os autos, assegurada a possibilidade de defesa, na forma da lei.

3. Constatase, pelos documentos juntados aos autos, que ao impetrante foi dada ampla possibilidade de defesa, não cabendo a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, insculpidos no ART-5, INC-54 e INC-55 da [CF-88](#).

4. *Apelação improvida.*

Aliás, sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. SUSPENSÃO PREVENTIVA. I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

II - O mandado de segurança é meio inidôneo para examinar fatos que foram apurados em inquérito disciplinar administrativo e para aferir a injustiça da penalidade aplicada, só se prestando para corrigir ilegalidade extrínseca ou a inobservância de formalidade essencial.

III - Recurso conhecido e improvido" (Recurso em Mandado de Segurança n. 371/BA, Primeira Turma, Relator Min. César Asfor Rocha, j. 16/12/1992, RSTJ 45/453).

Ainda sobre o assunto, não entendemos seja necessário a repercussão pelos meios da Imprensa, para que se possa aplicar a Suspensão ao Representado, pois, já é público e notório as consequências danosas que o caso tem proporcionado. Medidas administrativas tem sido tomadas por Magistrados, em todo o Brasil e em todos os níveis de jurisdição, no sentido de dificultar o recebimento de Alvarás por advogados, prejudicando com isso, aqueles que se conduzem com honradez e responsabilidade.

Neste sentido, buscando dar maior transparência a profissão, no sentido de se manter a respeitabilidade e confiança junto à sociedade, e ainda com o propósito de *inibir a continuidade da conduta reprovável*, decidem os Membros presentes do Tribunal de Ética e Disciplina, nesta Sessão Especial, em que fora dado amplo direito de defesa aos representados, **pela suspensão preventiva, por 90 (noventa) dias**, ao Advogado **José Carlos Barbosa Cavalcante**, assim preservando-se a imagem da classe de Advogados e evitando, com isso, a repercussão negativa para a Ordem.

Por seu turno, devem os autos ser encaminhados ao Relator originário do Conselho Seccional para que sejam concluídos no prazo máximo de noventa dias, a partir da ciência dessa decisão pelo Representado, nos termos do § 3º artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

É como votamos.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/OAB-RR

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Representação nº 51/2011/OAB-RR

Representante: **Ednei Santos Medrado**

Representados: **Warner Velasque Ribeiro**

Presidente/Relator: **Jorge Fraxe**

Relatório.

Trata-se de representação proposta por **Ednei Santos Medrado**, às fls. 02-05, em desfavor do Advogado **Warner Velasque Ribeiro**, inscrito na **OAB-RR sob o nº 288-A**, dando conta de que o referido advogado não prestou contas dos valores arrecadados na Indenização do Seguro DPVAT, Processo Judicial nº 010.2008.906-53, que tramitou no 3º Juizado Cível da Comarca de Boa Vista-RR, e que só tomou conhecimento que os valores haviam sido liberados por Alvará Judicial, em março de 2011, quando esteve fazendo busca do processo no Fórum local. Que ainda não recebeu os respectivos valores.

Os autos foram encaminhados a este Tribunal de Ética e Disciplina por despacho do Presidente do Conselho Seccional, para efeito de aplicação do disposto no art. 70, § 3º do EAOAB.

Consta às fls. 04, cópia do Alvará Judicial devidamente recebido e assinado pelo advogado representado, datado de 08.10.2009.

Consta às fls. 03, andamento processual confirmatório de que o referido processo judicial encontra-se arquivado desde 06/11/2009.

Consta ainda, às fls. 05, solicitação de arquivamento do processo, preenchido em modelo fornecido pelo Cartório da Vara, subscrito pelo Advogado representado, datado de 14 de outubro de 2009.

Às fls. 08, consta a Notificação, recebida e assinada pelo representado, para comparecimento e defesa, em Sessão Especial designada pelo TED, nos termos do § 3º do art. 70 do Estatuto, c/c art. 54 do Código de Ética e Disciplina.

Não consta Recibo bancário, que comprove o valor efetivamente recebido pelo Advogado representado, nem a data que efetivamente sacou o Alvará, muito menos Recibo de pagamento ao cliente/ora Representante.

Aberta a Sessão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina, o representado, Dr. **Warner Velasque Ribeiro**, foi ouvido pelos membros do TED, apresentando defesa oral e escrita, juntadas aos autos às fls... .

Passamos a decidir:

Em que pese às alegações de inocência do representado, Dr. **Warner Velasque Ribeiro**, está cristalinamente comprovado a falta disciplinar cometida, pois, não fora apresentada, até a presente data, a prestação de contas devidamente anuída pelo representante, tão pouco se juntou aos autos comprovante bancário de recebimento dos consectários, com a demonstração dos valores efetivamente recebidos. Não fez juntada de qualquer documento que comprovasse o pagamento ao seu cliente, limitando-se apenas em dizer que, *“quem paga mau paga duas vezes”*.

Em sua defesa oral, o representado alegou que pagou ao representante os valores

reclamados, dentro da Agência Bancária do Fórum, e que o Alvará só poderia ser sacado com a presença dos dois (Representante e Representado).

Não houve até a presente data, reação do Representado no sentido de corrigir o mal praticado, de formas a restabelecer o direito do Representante, permanecendo inerte com sua obrigação estatuída em Lei, deixando prolongar-se no tempo a prática infracional.

In casu, temos que a falta se consumou no primeiro momento em que o Representado deixou de prestar contas ao Representante de forma injustificada, projetando-se no tempo os efeitos dessa conduta, sensíveis a partir de então.

O Advogado, em seu ministério privado, exerce um *múnus* social, devendo pautar sua conduta nos termos em que impõe o Código de Ética e Disciplina, se fazendo confiável diante de seu cliente e de toda a sociedade. Em seus deveres pessoais deve incluir-se a lealdade, a probidade e a moderação na obtenção de ganhos. No seu exercício profissional, "há muitos outros deveres, não impostos por lei e talvez os principais, que só pela moral podem ser regidos"².

Observa-se no valor contratado, 30%, constante do Contrato de honorários que, de certo, é bastante exagerado, tendo em vista a não complexidade da causa, pois, como bem se observa do Termo de Audiência, fls. 18, o Advogado se quer compareceu a audiência designada, fazendo-se representar por Estagiária. Não houve interposição de Recursos.

Como dito alhures, o advogado presta serviço público e exerce função social, de tal forma que somente é necessário ao Estado quando atua como "*servidor do direito*", pois sua atuação em defesa dos necessitados é condição *sine qua non* para que funcione a justiça. Atuando de forma irregular, apenas contribui para a indignação daquele que lhe prestou confiança, transformando-se no mais cruel algoz do cidadão.

Portanto, diante da gravidade da falta cometida, que é do tipo "retenção de valores de clientes" e inobservância de preceitos ético-disciplinares contidos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina, e ainda por configurar-se *conduta passível de captação criminal*, outra não poderia ser a medida tomada por este Tribunal de Ética e Disciplina, que não fosse a **Suspensão Preventiva**, com o fim de inibir a *continuidade da conduta reprovável*, de formas a preservar a imagem da classe de Advogados, evitando-se a repercussão negativa para a Ordem.

Neste sentido tem se manifestado nossa Jurisprudência:

TRF4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 73627 SC 1998.04.01.073627-2

Relator(a): JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

Julgamento: 27/04/1999

Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Publicação: DJ 19/05/1999 PÁGINA: 691

Ementa:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.ART-70, PAR-3 DO ESTATUTO DA OAB. AMPLA DEFESA.

1. A medida de suspensão preventiva do exercício da advocacia encontra pleno respaldo no ART-70, PAR-3, da LEI-[8906/94](#) (Estatuto da OAB).

2. Tendo o advogado praticado, comprovadamente, atos que atentem contra a dignidade da Justiça, legítima é a suspensão preventiva de que trata os autos, assegurada a possibilidade de defesa, na forma da lei.

3. Constata-se, pelos documentos juntados aos autos, que ao impetrante foi dada ampla possibilidade de defesa, não cabendo a alegação de inobservância dos princípios constitucionais

² Luiz Ribeiro. *A profissão do Advogado*. Deontologia e Legislação, p. 111-114.

do contraditório e do devido processo legal, insculpidos no ART-5, INC-54 e INC-55 da [CF-88](#).

5. *Apelação improvida.*

Aliás, sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. SUSPENSÃO PREVENTIVA. I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

II - O mandado de segurança é meio inidôneo para examinar fatos que foram apurados em inquérito disciplinar administrativo e para aferir a injustiça da penalidade aplicada, só se prestando para corrigir ilegalidade extrínseca ou a inobservância de formalidade essencial.

III - Recurso conhecido e improvido" (Recurso em Mandado de Segurança n. 371/BA, Primeira Turma, Relator Min. César Asfor Rocha, j. 16/12/1992, RSTJ 45/453).

Ainda sobre o assunto, não entendemos seja necessário a repercussão pelos meios da Imprensa, para que se possa aplicar a Suspensão ao Representado, pois, já é público e notório as consequências danosas que o caso tem proporcionado. Medidas administrativas tem sido tomadas por Magistrados, em todo o Brasil e em todos os níveis de jurisdição, no sentido de dificultar o recebimento de Alvarás por advogados, prejudicando com isso, aqueles que se conduzem com honradez e responsabilidade.

Neste sentido, buscando dar maior transparência a profissão, no sentido de se manter a respeitabilidade e confiança junto à sociedade, e ainda com o propósito de *inibir a continuidade da conduta reprovável*, decidem os Membros presentes do Tribunal de Ética e Disciplina, nesta Sessão Especial, em que fora dado amplo direito de defesa aos representados, **pela suspensão preventiva, por 90 (noventa) dias**, ao Advogado **Warner Velasque Ribeiro**, assim preservando-se a imagem da classe de Advogados e evitando, com isso, a repercussão negativa para a Ordem.

Por seu turno, devem os autos ser encaminhados ao Relator originário do Conselho Seccional para que sejam concluídos no prazo máximo de noventa dias, a partir da ciência dessa decisão pelos Representados, nos termos do § 3º artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

É como votamos.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/OAB-RR

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Representação nº 55/2011/OAB-RR

Representante: **Luiz Edwilson Frazão**

Representados: **Natanael Gonçalves Vieira e Agenor V. Borges**

Presidente/Relator: **Jorge Fraxe**

Relatório.

Trata-se de Representação proposta por **Luiz Edwilson Frazão**, às fls. 02-03, contra os Advogados, **Natanael Gonçalves Vieira**, inscrito na OAB-RR sob o nº e **Agenor V. Borges**, inscrição nº 298-B, dando conta de que os referidos advogados não prestaram contas dos valores arrecadados na Execução de Sentença, Processo Judicial nº 010.05.118728-3, que tramitou na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, apenas lhe repassando valores que considera inferior aos valores que realmente deveria receber.

Os autos foram encaminhados a este Tribunal de Ética e Disciplina por despacho do Presidente do Conselho Seccional, para efeito de aplicação do disposto no art. 70, § 3º do EAOAB.

Consta às fls. 07, comprovante de depósito bancário em favor do Representado, datado de 18/11/2010.

Às fls. 08/10, juntou-se cópia de petição subscrita pelo Executado, Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A – CAPAF, informando o depósito Judicial no valor de R\$ 147.303,00.

Às fls. 13, juntou-se cópia da Planilha de Cálculos fornecida pelo Tribunal de Justiça, informando o valor atualizado do débito executado, até 13 de outubro de 2010, no valor de R\$ 134.857,40, assim como os honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R\$ 6.742,87, totalizando o montante de R\$ 141.600,40.

Às fls. 16/17, constam as respectivas Notificações, recebidas e assinadas pelos representados, para comparecimento e defesa, em Sessão Especial designada pelo TED, nos termos do § 3º do art. 70 do Estatuto, c/c art. 54 do Código de Ética e Disciplina.

Não consta Recibo bancário, que comprove o valor efetivamente recebido pelos Advogados representados, nem a data que efetivamente sacaram o Alvará. Sequer juntou-se recibo de pagamento ao cliente/ora Representado, muito menos documento de prestação de contas.

Aberta a Sessão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina, o primeiro representado Dr. **Natanael Gonçalves Vieira** não compareceu para ser ouvido, nem se fez representar por Advogado.

O segundo representado, Dr. **Agenor Veloso Borges**, foi ouvido pelos membros do TED, apresentando defesa oral e escrita, juntadas aos autos às fls. 29.

Passamos a decidir:

Em que pese às alegações de inocência do **segundo representado**, Dr. **Agenor Veloso Borges**, está cristalinamente comprovado a falta disciplinar cometida, pois, não fora apresentada, até a presente data, a prestação de contas devidamente anuída pelo representante, tão pouco se juntou aos autos comprovante bancário de recebimento dos consectários, com a demonstração dos valores efetivamente recebidos.

Consta às fls. 07, comprovante de depósito bancário, dando conta de que foi o próprio advogado representado, Dr. **Agenor Veloso Borges**, quem repassou os valores, ora questionados, ao Representante.

Por simples cálculo matemático, verifica-se do conteúdo do Alvará Judicial às fls. 12, que os valores repassados ao Representante, os quais não foram contestados pelo Representado, são inferiores aqueles que realmente lhe deveriam ser entregues, isto é, 75% (setenta e cinco por cento) do valor corrigido na data do recebimento do Alvará Judicial, conforme se deduz da Planilha de Cálculos de fls. 13.

Não houve até a presente data, reação do Representado no sentido de corrigir o mal praticado, de formas a restabelecer o direito do Representante, permanecendo inerte com sua obrigação estatuída em Lei, fazendo-se prolongar no tempo a prática infracional.

In casu, temos que a falta disciplinar consumou-se no primeiro momento em que deixou de prestar contas ao Representado, de forma injustificada, projetando-se no tempo os efeitos dessa conduta, sensíveis a partir de então.

Em seu ministério privado, o Advogado exerce um *múnus* social, devendo pautar sua conduta nos termos em que impõe o Código de Ética e Disciplina, se fazendo confiável diante de seu cliente e de toda a sociedade. Em seus deveres pessoais inclui-se a lealdade, a probidade e a moderação na obtenção de ganhos. No seu exercício profissional, "há muitos outros deveres, não impostos por lei e talvez os principais, que só pela moral podem ser regidos"³.

Como dito alhures, o advogado presta serviço público e exerce função social, de tal forma que, somente é necessário ao Estado quando atua como "servidor do direito", pois a atuação do advogado é condição *sine qua non* para que funcione a justiça. Atuando de forma irregular, apenas contribui para a indignação daquele que lhe prestou confiança, transformando-se no mais cruel algoz do cidadão.

Portanto, diante da gravidade da falta cometida, que é do tipo "retenção de valores de clientes" e inobservância de preceitos ético-disciplinares contidos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina, e ainda por configurar-se *conduta passível de captulação criminal*, outra não poderia ser a medida tomada por este Tribunal de Ética e Disciplina, que não fosse a **Suspensão Preventiva**, com o fim de inibir a *continuidade da conduta reprovável*, de formas a preservar a imagem da classe de Advogados, evitando-se a repercussão negativa para a Ordem.

Neste sentido tem se manifestado nossa Jurisprudência:

TRF4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 73627 SC 1998.04.01.073627-2

Relator(a): JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

Julgamento: 27/04/1999

Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Publicação: DJ 19/05/1999 PÁGINA: 691

Ementa:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ART-70, PAR-3 DO ESTATUTO DA OAB. AMPLA DEFESA.

1. A medida de suspensão preventiva do exercício da advocacia encontra pleno respaldo no ART-70, PAR-3, da LEI-[8906/94](#) (Estatuto da OAB).

2. Tendo o advogado praticado, comprovadamente, atos que atentem contra a dignidade da

³ Luiz Ribeiro. *A profissão do Advogado*. Deontologia e Legislação, p. 111-114.

Justiça, legítima é a suspensão preventiva de que trata os autos, assegurada a possibilidade de defesa, na forma da lei.

3. Constatase, pelos documentos juntados aos autos, que ao impetrante foi dada ampla possibilidade de defesa, não cabendo a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, insculpidos no ART-5, INC-54 e INC-55 da [CF-88](#).

6. *Apelação improvida.*

Aliás, sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. SUSPENSÃO PREVENTIVA. I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

II - O mandado de segurança é meio inidôneo para examinar fatos que foram apurados em inquérito disciplinar administrativo e para aferir a injustiça da penalidade aplicada, só se prestando para corrigir ilegalidade extrínseca ou a inobservância de formalidade essencial.

III - Recurso conhecido e improvido" (Recurso em Mandado de Segurança n. 371/BA, Primeira Turma, Relator Min. César Asfor Rocha, j. 16/12/1992, RSTJ 45/453).

Ainda sobre o assunto, não entendemos seja necessário a repercussão pelos meios da Imprensa pública, para que se possa aplicar a Suspensão ao Representado, pois, já é público e notório as conseqüências danosas que o caso tem proporcionado. Medidas administrativas tem sido tomadas por Magistrados, em todo o Brasil e em todos os níveis de jurisdição, no sentido de dificultar o recebimento de Alvarás por advogados, prejudicando com isso, aqueles que se conduzem com honradez e responsabilidade.

Neste sentido, buscando dar maior transparência a profissão, no sentido de se manter a respeitabilidade e confiança junto à sociedade, e ainda com o propósito de *inibir a continuidade da conduta reprovável*, decidem os Membros presentes do Tribunal de Ética e Disciplina, nesta Sessão Especial, em que fora dado amplo direito de defesa aos representados, **pela suspensão preventiva, por 90 (noventa) dias**, ao Advogado **Agenor Veloso Borges**, assim preservando-se a imagem da classe de Advogados e evitando-se a repercussão negativa para a Ordem.

Deixamos de aplicar a suspensão ao primeiro representado, **Natanael Gonçalves Vieira**, tendo em vista não ter praticado qualquer ato, no processo do representante, que se fizesse presumir fosse o responsável pela falta cometida. Ainda porque já se encontra punido com afastamento, determinado em outros processos disciplinares, e por ter substabelecido o processo *findo* ao segundo representado, **Agenor Veloso Borges**, principal responsável pela prática considerada lesiva aos preceitos éticos e disciplinares.

Por seu turno, devem os autos ser encaminhados ao Relator originário do Conselho Seccional para que sejam concluídos no prazo máximo de noventa dias, a partir da ciência dessa decisão pelos Representados, nos termos do § 3º artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

É como votamos.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/OAB-RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 428142 - Título: DMI/1206-5 - Valor: 900,00
Devedor: A. SOUZA MOURA
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIAO

Prot: 427778 - Título: DM/S000005638 - Valor: 336,00
Devedor: ADRIANA MACHADO SANTOS
Credor: MIRIAM A DA SILVA TELES

Prot: 428146 - Título: DM/33.0024. - Valor: 59,00
Devedor: ADRIANA SILVA BARROS
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428143 - Título: DMI/10652564Z - Valor: 76,51
Devedor: AIRTON DANIEL ROST
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 428084 - Título: DM/0001910404 - Valor: 1.615,99
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 428145 - Título: DM/33.0126. - Valor: 59,00
Devedor: ALZINEIDE MESSIAS PERES
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428111 - Título: DP/143/1 - Valor: 1.959,56
Devedor: ANA MARIA GOMES DA SILVA
Credor: AGROCERES MULTIMIX NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

Prot: 427913 - Título: DMI/0001126301 - Valor: 200,50
Devedor: ANDREIA JOSEANE DOS SANTOS CAR
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 428068 - Título: DM/15802 - Valor: 81,70
Devedor: CARLOS DE SOUZA FILHO
Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 428091 - Título: DMI/1245-1001 - Valor: 43,77
Devedor: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QU
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428094 - Título: DMI/1401-1001 - Valor: 107,02
Devedor: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QU
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428096 - Título: DMI/1322-1001 - Valor: 186,09
Devedor: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QU
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428097 - Título: DMI/16320-001 - Valor: 191,98
Devedor: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QU
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428099 - Título: DMI/1244-1001 - Valor: 277,32
Devedor: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QU
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428103 - Título: DMI/1445-1001 - Valor: 476,19
Devedor: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QU
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428109 - Título: DMI/1418-1001 - Valor: 1.191,46
Devedor: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QU
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428147 - Título: DM/33.0151. - Valor: 59,00
Devedor: CHARLES DE ALMEIDA LIRA
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 427910 - Título: DMI/130134/5 - Valor: 115,00
Devedor: CLEUZIANE ALVES RIBEIRO
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 428090 - Título: DMI/1745-1001 - Valor: 21,32
Devedor: CONSORCIO SEABRA - CALEFFI
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428092 - Título: DMI/1383-1001 - Valor: 70,85
Devedor: CONSORCIO SEABRA - CALEFFI
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428098 - Título: DMI/1293-1001 - Valor: 241,22
Devedor: CONSORCIO SEABRA - CALEFFI
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428102 - Título: DMI/1331-1001 - Valor: 340,80
Devedor: CONSORCIO SEABRA - CALEFFI
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428105 - Título: DMI/16211-001 - Valor: 575,44
Devedor: CONSORCIO SEABRA - CALEFFI
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428110 - Título: DMI/12802-001 - Valor: 2.164,00
Devedor: CONSORCIO SEABRA - CALEFFI
Credor: SOTREQ S A

Prot: 428031 - Título: DMI/0053 - Valor: 4.750,00
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: ALFA FILTROS BORRACHA LTDA ME

Prot: 428032 - Título: DMI/59B - Valor: 25.800,00
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: ALFA FILTROS BORRACHA LTDA ME

Prot: 428033 - Título: DMI/0059A - Valor: 25.800,00

Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: ALFA FILTROS BORRACHA LTDA ME

Prot: 428083 - Título: DM/824993969 - Valor: 706,56
Devedor: E. N. B. MESQUITA ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 427931 - Título: DMI/00545 - Valor: 1.875,00
Devedor: E.S. SOARES - ME
Credor: METALURGICA ROSSETTO LTDA

Prot: 428069 - Título: DM/469314796 - Valor: 705,34
Devedor: ELVES PRESES FERREIRA DE SOUSA - ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 428063 - Título: DM/403/1.4 - Valor: 2.456,09
Devedor: EMPORIO EMPREENDIMENTOS - LTDA
Credor: DA GATA IND E COM TECIDOS E CONFEC LTDA

Prot: 428148 - Título: DM/33.0104. - Valor: 59,00
Devedor: EURICO FERREIRA LIMA
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428149 - Título: DM/33.0032. - Valor: 59,00
Devedor: EURILANIA BEZERRA
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428003 - Título: DM/MS - 0180-01 - Valor: 1.134,25
Devedor: FRANCISCO DJALMA BRASIL DE LIMA
Credor: DELTAMAQ EQUIPAMENTOS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 428150 - Título: DM/33.0134. - Valor: 59,00
Devedor: FRANCISCO QUINCO SW JUNIOR
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428002 - Título: DM/14409 - Valor: 2.598,00
Devedor: FREDSON PEDROZA VELOSO
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 428050 - Título: DMI/3890/4 - Valor: 4.500,00
Devedor: IARA AGRO INDUSTRIAL - LTDA
Credor: BUHLER SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S.A.

Prot: 428112 - Título: SJ/PROC. 010.2010.916.736-0 - Valor: 1.431,62
Devedor: IARA DA SILVA GOMES
Credor: ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

Prot: 427965 - Título: DMI/058490-02 - Valor: 21,32
Devedor: J.N MORAIS - ME
Credor: VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Prot: 428152 - Título: DM/33.0074. - Valor: 59,00
Devedor: JANGO SOUZA AMBROSIO
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 427885 - Título: DM/10728411 - Valor: 739,10
Devedor: JONATHAS RODRIGUES NASCIMENTO
Credor: BELACOMPRA PHL COM UTILIDADES LTDA EPP

Prot: 427886 - Título: DM/10728411T - Valor: 739,10
Devedor: JONATHAS RODRIGUES NASCIMENTO
Credor: BELACOMPRA PHL COM UTILIDADES LTDA EPP

Prot: 428151 - Título: DM/33.0038. - Valor: 59,00
Devedor: JOSE ALOISIO OLIVEIRA CARDOSO
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428008 - Título: DM/338 - Valor: 40,00
Devedor: JOSELINA MENDES DE ALMEIDA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 428020 - Título: DMI/21 - Valor: 350,00
Devedor: LABORATORIO SANTA MARIA
Credor: MEDTEC COM E REPR LTDA

Prot: 427949 - Título: DMI/FA34088201 - Valor: 194,00
Devedor: LIRAUTO - LIRA AUTOMOVEIS LTDA
Credor: NF: 8958/

Prot: 428076 - Título: DM/005421/02 - Valor: 591,68
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: BICICLETAS MONARK SA

Prot: 428029 - Título: DMI/8305-4 - Valor: 1.550,47
Devedor: M.R.P.DE AGUIAR
Credor: AMPLIMATIC S/A

Prot: 428030 - Título: DMI/9151-3 - Valor: 3.936,58
Devedor: M.R.P.DE AGUIAR
Credor: AMPLIMATIC S/A

Prot: 427954 - Título: NP/60-1 - Valor: 234,23
Devedor: MARIA CONSOLATA IZIDORO DA SILVA
Credor: E. BEZERRA MOREIRA

Prot: 428153 - Título: DM/33.0010. - Valor: 59,00
Devedor: MARIA DIVIA OLIVEIRA DA SILVA
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 427895 - Título: DM/355793 - Valor: 34.208,50
Devedor: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 427955 - Título: NP/11-7 - Valor: 593,00
Devedor: NIRAXZA MARIA PIMENTEL BONFIM
Credor: E. BEZERRA MOREIRA

Prot: 428134 - Título: DMI/0001655A - Valor: 2.980,00
Devedor: NR CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: MACHADO & BAUER LTDA

Prot: 427967 - Título: DMI/137002 - Valor: 2.406,00
Devedor: O. A. DO NASCIMENTO FILHO
Credor: A.M. LAZARIN INFORMATICA - ME

Prot: 428144 - Título: DMI/3421/4 - Valor: 340,69

Devedor: OSMAR DA SILVA SANTOS
Credor: ONDA LEVE COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME

Prot: 427950 - Título: DMI/45880 - Valor: 268,69
Devedor: Q P BEZERRA ME
Credor: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA

Prot: 427715 - Título: DMI/853/01 - Valor: 513,33
Devedor: SINEDE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Credor: DESTAK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Prot: 428005 - Título: DM/005395-101 - Valor: 984,00
Devedor: TATIANE CARVALHO EDA DA SILVA
Credor: COSTA E CUNHA LTDA ME

Prot: 428006 - Título: DM/00489104 - Valor: 1.042,00
Devedor: TATIANE CARVALHO EDA DA SILVA
Credor: COSTA E CUNHA LTDA ME

Prot: 428154 - Título: DM/33.0122. - Valor: 59,00
Devedor: VAGNER ROBERTO DA SILVA
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428009 - Título: DM/247 - Valor: 30,00
Devedor: VALDECY GOMES DA SILVA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 427430 - Título: CL/S/N - Valor: 3.767,00
Devedor: VANIDJA PARENTES FAGUNDES
Credor: ESTHER ANGELA MCLEAN

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (63 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DAVID BATISTA RODRIGUES e ANNE PRISCILLA DE SOUSA ALVES

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 11/08/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedestre E-19, casa 170, Conjunto Araturi, Caucaia-CE, filho de CAETANO SOARES RODRIGUES e NAÍDE BATISTA DE MORAES RODRIGUES. ELA: nascida em Joao Pessoa-PB, em 10/11/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 114, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de DOUGLAS ALVES DA SILVA e MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES.

2) ESTEFANIO BASTOS MATEUS e KAMYL A MACHADO DE JESUS

ELE: nascido em Boa Vista da Aparecida-RR, em 21/04/1981, de profissão garçom, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Galiléia, nº 223, Bairro: Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE SOUZA MATEUS e OZINETE BASTOS COSTA. LA: nascida em Rio Branco-AC, em 12/03/1992, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Barnabé Antonio de Lima, nº1337, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ERIBERTO BRITO DE JESUS e MARIA LEUDA LIMA MACHADO.

3) JORGE LUIS JAWORSKI e KAREN DE SOUZA VELASCO

ELE: nascido em Maurício Cardoso-RS, em 18/01/1971, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua dos Taxis, nº 137, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO CEZESLAU JAWORSKI e TERESA MARIA WEBER JAWORSKI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/1981, de profissão servidora pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caribe, nº 146, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JAIR DOS SANTOS VELASCO e SUED DE SOUZA VELASCO.

4) THIAGO JOSÉ RIBAMAR DA COSTA SILVA e ÂNGELA CRISTINE SCARAMUZZA DOS SANTOS

ELE: nascido em Teresina-PI, em 06/10/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 353, apt.301, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA FILHO e ISÔLDA MARIA DA COSTA CARVALHO SILVA. ELA: nascida em Itu-SP, em 10/04/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 353, apt.301, Centro, Boa Vista-RR, filha de PAULO JAIR DOS SANTOS SILVA e SANDRA SCARAMUZZA DOS SANTOS SILVA.

5) RODRIGO DO NASCIMENTO RIBEIRO e ANA CLARA DA SILVA

ELE: nascido em Lagoa Santa-MG, em 27/04/1988, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Escritor Douval de Magalhães, nº 2066, Apto: 304, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PINTO RIBEIRO FILHO e NALY MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 04/05/1987, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 8075, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SERGIO GILMAR DA SILVA e KATIA FARIA DA SILVA.

6) OSIAS MARQUES DE CASTRO e MARLY DA CONCEIÇÃO LIMA

ELE: nascido em Bela Vista do Paraíso-PR, em 02/06/1950, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: CJ-2, nº 521, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JONADAB RIBEIRO DE CASTRO e JOAQUINA MARQUES DE CASTRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/09/1967, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CJ-2, nº 521, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de EXPEDITO MARQUES DE LIMA e EVA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONILDO DE SOUZA AZEVEDO** e **ELIZETE RAMOS DE CARVALHO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de janeiro de 1962, de profissão consultor imobiliário, residente Rua dos Narcisos, 153, quadra 36, Pricumã, filho de **JONAS PATRICIO DE AZEVEDO** e de **MARIA IVANEIDE DE SOUZA AZEVEDO**.

ELA é natural de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida a 6 de agosto de 1962, de profissão do lar, residente Rua dos Narcisos, 153, quadra 36, Pricumã, filha de **RAMÃO RAMOS DE CARVALHO** e de **ROSALINA ESPINOSA DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ALVES COSTA** e **GRIUCÉIA MARIA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapipoca, Estado do Ceará, nascido a 27 de agosto de 1947, de profissão mestre de obras, residente na rua. Expedito Francisco da Silva n° 537, Bairro: Silvio Botelho, filho de **JOSÉ EMILIANO COSTA** e de **MARIA JOSÉ COSTA**.

ELA é natural de Celinas, Estado do Espírito Santo, nascida a 23 de setembro de 1958, de profissão costureira, residente na rua. Expedito Francisco da Silva n° 537, Bairro: Silvio Botelho, filha de **EZEQUIAS CASSIMIRO DE SOUSA** e de **NAIR FERNANDES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011

